

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0492/1996 DE 1996

15-2,50

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0492/1996 DE 28/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TELAS EM RESIDÊNCIAS QUE POSSUAM ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

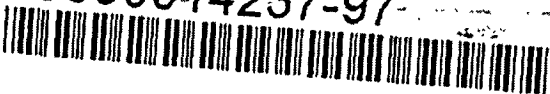
OBSERVAÇÕES

Audiência Pública em 23/10/96
26/11/96

CNC Solutions

Tipo Processo Legislativo
26/10/2010 17:12:01

00000014237-97



ARQUIVADO EM

03/11/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 4921 do proc. 10 96
n.º 01 - FL 01-0492/1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 28 MAR 1996

LEI N.º

01 - FL 01-0492/1996

Correição e Ff.ica
Pol. Urb. Metr. E. C. A.
Finanças e Ougancia

Dispõe sobre a obrigatoriedade de telas em residências que possuem animais domésticos e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a colocação de telas em residências que possuem animais domésticos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei/ no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

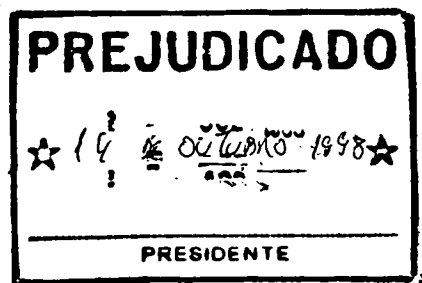
de Maio de 1996

COSME LOPES
2º SECRETÁRIO

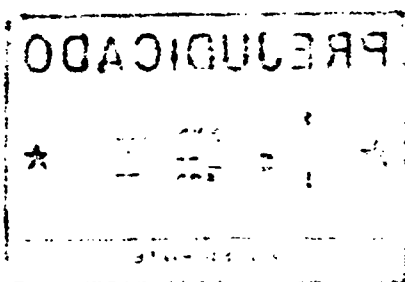
SEÇÃO DE REVISÃO

28 MAI 1996

-DT. 10-
LHE/ams.



62A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
F. M. juntado(s) nesta data documento(s) rubri	
do(s) s. n.º 2 e fornecendo informação sob	
" 3	03/06/96 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	2	de	proo.
n.º	492	de	96

J U S T I F I C A T I V A

É comum passar nas calçadas das residências e deparar com/ cachorros, com a cabeça para fora dos portões, e os mesmos atacam crianças e idosos.

A presente propositura tem por finalidade sanar esses transtornos.

LHF/ams.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 492 de 19 96 31 05 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
~~Sobre o assunto~~, nada consta:
Em 31-05-96

MAIRA CARLOS MOREIRA FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

23, 06, 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Ex^{to} Vereador
para assinar

Salvo da Comissão de Constituição e Justiça

em 04 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05

Em 21, 06, 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1317/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, que visa obrigar as residências que possuem animais domésticos a terem telas nos portões.

A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, que é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Segundo nos ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles, "no âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local." (in "Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., Ed. Malheiros, p. 342).

O projeto está amparado nos arts. 13, I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 492/96

PREJUDICADO

14 de Outubro de 1998

Dispõe sobre a colocação de telas nos portões das residências que possuem animais domésticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo proprietário de animais domésticos é obrigado a colocar telas nos portões de suas residências.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18 de 106/96

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17-1036/1996

Publicada no DIÁRIO OFICIAL

de 22 de 06 de 96

página 59 de 3

conferido: [assinatura]

A Dóuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/06/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Política, Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24.6.96 às 14:00 h.

DONIZETI ALPONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21/08/96

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	492	de 1996
O	funcionário	São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicitamos que se efetue pedido de informações ao Executivo, a respeito do Projeto de Lei nº 492/96, de autoria do Vereador Cosme Lopes, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos, se pronuncie acerca da propositura, a fim que possamos ter maiores subsídios sobre o assunto, para tomada de decisão desta relatoria.

em 17, 09, 96

Vereador Emílio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

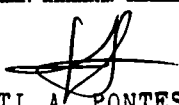
Defiro, em 18 09 96.

Vereador João Brasil Vito
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CLUAD DER 21 JASTOINUM PRAYED AO ATREHIEOST BOWNEP ONISSETHALROXXI

A LEG. 3

Em, 19/09/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

19/09/96

12:55 horas

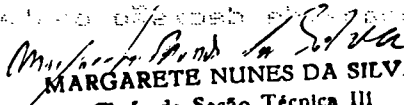
un eadq zndqto de chubq nutofo de sup pouti.

de tcor,ms do APENSA de red ch nta,ofe ab qhlnona e locutuosx
A Junta Comissão de

Polícia Militar, Metropolitana, e Meio Ambiente. A Pedido.

Em, 27/09/96

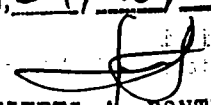
Ata do Ofício de


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

si volier

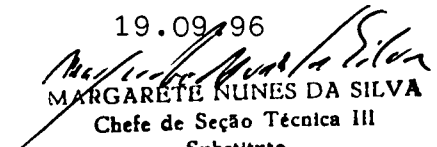
A LEG. 3

Em, 24/10/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

À Sra. Maria Tereza,
preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

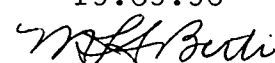
19.09.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

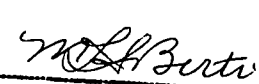
Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

19.09.96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SE GUE m, juntado A, nesta data
documento A, e papel de informação
rubricado A sob folhas 1 nº 106 a 08
Em 124/10/1996





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 26 no proc.
n.º 492 de 1996

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0835/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 492/96 de autoria do Vereador Cosme Lopes - que dispõe sobre a obrigatoriedade de telas em residências que possuem animais domésticos e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 492/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 5 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. _____ do proc.

n.º _____ de 19

São Paulo, 20 de setembro de 1996

Folha n.º 07 do proc.
N.º 492 de 1996
O funcionário *TRAB.*

Recebi ofício Leg.3 nº 835/96 , de
20.09.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 492/96 , de autoria do Ver. Cosme Lopes.

Anexo: cópia xerográfica do PL 492/96 e do despacho da
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente de fls. 5.

RECEBI EM:

23/09/96

Regina
REGINA LOPES FERNANDES
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 08

do processo n.º 492 de 19 96 24 10 96 (a) M. Berti

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I.I
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24.10.96 as 17:30 h.

Donizeti A. Pontes
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE M juntado → nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 9211

Em 24.10.96

(a) Ug



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 492 de 1996
O funcionário

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 249/96

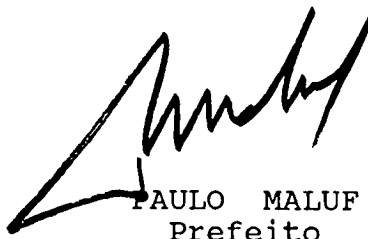
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0335/1996

23 10 96
16:20

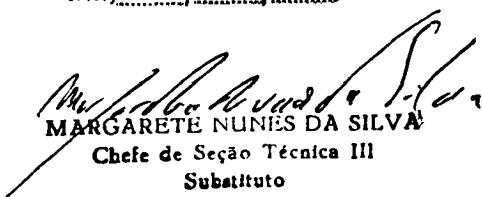
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

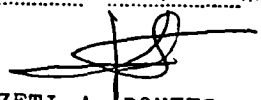

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 24.10.96 as 17:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n°	10	do proc.
N°	492	de 1956
O funcionário	42	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 492/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0835/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 249 -/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	11	do proc.
N°	452	de 1996
O funcionário	VZ	

Folha de informação nº

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 492/96

S.G.M. / A.T.L.

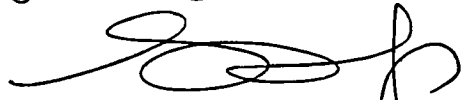
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0835/96, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei nº 492/96.

O expediente formou o processo nº
59-002.538-96*64 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SAR, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

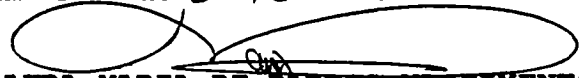
Em 02 de outubro de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 02 de outubro de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE, Juntado nesta data para a informação
devidamente, rubricado sob

letra nº 1267 21/10/1962 Ug.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. ADARTE

Folha n. 12 de 19 do prec.
P. 1.º de 12 do prec.
N.º 12 do 1976
ORAÇÃO

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Féder
Faria Lima
Tereza Cristina de S.Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antônio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 23 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 61/96 -CPU).

Secretária: Sra. Mariamalia de Vasconcelos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
N.º 492 de 1996
O funcionário *WZ*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N63	3	Monteiro	Aud.Pública	23.10.96		

a outra, isso nós já sabemos aqui em São Paulo, quando entope a Faria Lima entope a Marginal; quando entope a Marginal entope a 23 de Maio e assim por diante. Temos tido congestionamentos de mais de cem quilômetros. Isso aí acho que só mesmo em São Paulo porque nunca vi isso acontecer em nenhum outro lugar do mundo e estamos tentando aplicar sanguessugas para resolver um problema de apoplexia da Cidade.

Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra continua em aberto, Projeto 1.100/95. (Pausa) Ninguém mais querendo manifestar-se, e já são dez e meia, começamos a audiência cujo assunto é o código de Obras, o primeiro projeto. (Pausa)

Está sendo feita uma solicitação de começarmos pelo Projeto 593/96. Se não houver ninguém discordando, passaremos a esse em primeiro lugar, o Projeto 593. Alguém discorda? (Pausa)

Projeto 593/96, primeira audiência pública, o autor é o Vereador Zenas Pires, obriga os proprietários de lotes no Município a construir reservatório para captação, absorção e retenção



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N63	4	Monteiro	Aud.Pública	23.10.96

Folha n.º	14	do proc.
N.º	492	de 1996
ORADOR	O Funcionário	

temporária de águas e Pluviais. Vou pedir ao Roberto que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 593/96, de autoria do Vereador Zenas Pires. O projeto estabelece que as novas edificações que vierem a ser erguidas no Município deverão dispor de sistema de captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais no próprio lote. Esse sistema devera ser capaz de absorver volume de água equivalentex ao absorvido por uma área livre de pavimentação igual a 15% da área do lote.

A proposta inclui a exigência ~~q~~ de que tal sistema se utilize de brita, pedrisco e areia grossa na proporção adequada ao solo do terreno.

A justificativa do autor é que como as chuvas^{que} anualmente atingem São Paulo têm provocado enchentes cada vez mais graves, é necessário reduzir a quantidade de água que flui através da rede de drenagem pública e dos córregos e rios da Cidade.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade.

Observações: A Lei nº 10.774/89 previa que pelo menos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONCESSIONÁRIO	COD. PARTE
N63	5	Monteiro	Aud. Pública	23.19.96		

15% da área do lote das novas construções deveria ser preservada livre de impermeabilização. Caso contrário, seriam construídos microrreservatórios e caixas de retardamento para 40% desses 15% de área livre.

Esse dispositivo foi incorporado com modificações ao Código de Obras. Nessa lei, a capacidade do reservatório é igual à diferença entre o volume de água padrão absorvido por 15% da área do lote e o volume absorvido pela área efetivamente impermeável do terreno. Em nenhuma dessas leis há qualquer menção ao tempo de retardamento até o lançamento da água reservada. No entanto, a Comissão de Edificações e Uso do Solo, CEUSO, na sua Resolução 60/92, caracterizou os parâmetros dos dispositivos destinados à captação, absorção e retenção de águas pluviais de que trata o Código de Obras e Edificações.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta a quem dela quiser fazer uso. O representante do SECOVI.

O SR. EDUARDO DELAMANA - Bom dia. Apesar da nobre intenção do Vereador Zenas Pires, como o Roberto falou, essa matéria já é tratada no Código de Obras e no seu decreto regulamentador.

~~Nome do Vereador~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N64	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96

Folha nº 6 do proc.	
18 R.A.D.M.	192
O funcionário	
Lg	

No Código de Obras, esse tema aparece no item 10.1.5 e vai até o item 10.1.53, inclusive especificando fórmulas de cálculo para caixa de retenção e para escoamento dessa água retida nas ruas.

Isso foi, inclusive, motivo de regulamentação por parte do Executivo em função de uma lei do na época Vereador Arnaldo Madeira, foi montada uma comissão dentro da CEAB (?), composta por técnicos, projetistas hidráulicos, engenheiros, arquitetos, para tratar especificamente desse assunto.

Além de aparecer no Código de Obras, também aparece no seu decreto regulamentador, então me parece sem o menor sentido o presente ~~projeto~~ projeto, porque ele já está totalmente contemplado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quem mais gostaria de fazer uso da palavra? Há algum representante do Vereador Zenas Pires aqui presente?

Nosso assessor dará uma resposta à questão levantada.

O SR. EXX IRANI (CPU) - Na verdade, há diferença entre o que este projeto de lei está propondo e o que está em vigor no código de obras. Esse projeto de lei está eliminando a fórmula que que



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N64	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

pega a diferença entre os 15% que tem que reservar e o que está efetivamente construído para definir o volume do reservatório. Por esse projeto de lei, o volume do reservatório já está prédefinido como 15% do volume.

O SR. EDUARDO - Pelo que entendi, estão mudando o critério da fórmula da caixa de retenção.

É, o que eu coloquei é que, por motivo da regulamentação da lei do Vereador Arnaldo Madeira, foi ~~xxx~~ montada uma comissão dentro da CEAB de técnicos especializados para se chegar a esse cálculo.

Eu gostaria de saber qual o critério técnico adotado pela equipe do Vereador para mudar isso?

O SR. IRANI (Assessor da Comissão de Política Urbana) - O Vereador está ~~x~~ pretendendo, além de eliminar a fórmula, aumentar a área de absorção.

O SR. ~~EDUARDO~~ EDUARDO - Então, solicito informações do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 18 do proc.
N. 0492 de 1996
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
N64	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Correto. Esta Comissão encaminhará a solicitação ao Executivo para explicar o porquê.

A questão é: é válida a mudança de critério, uma vez que a comissão, dominando uma série de conhecimentos, contemplou aquilo que, na época, parecia ser a melhor forma? Para a mudança de critério, é interessante saber mais a respeito a partir de informações do Executivo.

Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa.) Então, seguindo a pauta, contamos com a presença do Vereador Carlos Zarattini. Pedimos ao Roberto que faça a leitura do Projeto 830/96. Segunda audiência pública, dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais e segundo condições básicas de segurança e salubridade à população que necessite ser removida de suas residências.

Já que o Vereador se encontra presente e uma Vereadora integrante da comissão pede que esse assunto seja rediscutido, então solicitaremos uma terceira audiência pública para o mesmo. O Roberto fará a leitura e depois o Vereador tem a palavra. Aí então abriremos a quem mais quiser se pronunciar.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Carlos Zarattini. O projeto dispõe sobre o atendimento em abrigos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N64	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

especiais que assegurem condições básicas de segurança, salubridade à população em situações de desmoronamento, enchentes ou grave risco para as famílias.

Esses abrigos deverão apresentar os seguintes padrões de qualidade: 1. um espaço de 25 m² para cada família; 2. instalação de refeitórios em local apropriado para as crianças; 3. banheiros em número não inferior a um para cada cinco famílias. Esses abrigos atenderão aos moradores da ~~mesma~~ mesma região administrativa que ocupam antes da remoção e deverão dar um atendimento em caráter provisório, não excedendo o ~~prazo~~ prazo de 90 dias.

A justificativa do autor é que ele entende que o projeto garantirá à população alvo de remoção pelo ~~p~~ poder público municipal condições dignas de moradia em abrigos especiais, evitando o deslocamento dos moradores a local ~~de~~ outro da cidade por vezes muito distante do local onde esses moram.

A posição da Comissão de Justiça foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Houve recurso por parte do líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, tendo sido aceito pelo plenário.

Durante a realização da primeira audiência pública, em 21 de agosto de 1996, houve a participação da nobre Vereadora Aldaíza Sposati,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
N.º 10952 de 19 96
O funcionário *WZ*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A64	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

tendo esta sugerido a alteração do parágrafo único do art. 1º, já que entendeu ter sido a proposta contida no mencionado parágrafo muito acanhada. Lembrou que está em discussão para votação nesta Casa um projeto sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Vereador Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Eu gostaria de expor rapidamente alguns motivos que me levaram a apresentar esse projeto, que dão por conta a questão de que a Prefeitura de São Paulo tem tratado a questão de forma absolutamente relaxada, não dando a devida importância, o que leva as pessoas que são removidas de suas casas por motivos citados a ficarem pessimamente assistidas.

Na época em que apresentei esse artigo, havia x cerca de 150 famílias alocadas em escolas municipais, o que inviabilizava as aulas...

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 51 do proc.
RAULO 452 de 1996
O funcionário 42

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
65	1	Carla	Aud. Públ.	23/10.96		

e ao mesmo tempo deixava essas famílias em péssimas situações de higiene e conforto. Posteriormente, há cerca de alguns meses, tal fato voltou a ocorrer com o incêndio de favelas debaixo do viaduto do tatuapé, o que levou as famílias a serem removidas para containers onde várias delas estão até hoje.

Então, julgo que seja um projeto adequado para que o Executivo seja responsável por providenciar abrigos para estas situações de emergência, abrigos provisórios onde as pessoas poderão permanecer por um prazo máximo, de 90 dias, e posteriormente o Executivo deve providenciar formas definitivas de residências a essas famílias.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Bom dia a todos. Primeiro gostaria de trazer algumas informações relativas à importância deste projeto de lei do Vereador Carlos Zarattini. Já tivemos até ocasião de tocarmos neste assunto na primeira audiência; Como houve um conflito durante o período de inverno entre a população infantil e adulta, no mesmo abrigo havia uma disputa para saber se ficariam crianças ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 22 do proc.
N.º 452 de 1976
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	2	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

adultos, inclusive colocando adultos para fora do abrigo e incluindo as crianças, isso provocou uma posição do Ministério Público e da OAB, está em curso um debate, na OAB, sobre quais seriam mais regras de segurança a serem criadas do ponto de vista do atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à questão do abrigo. Nesta audiência anterior, ficou acordado ouvir o Conselho de Direitos para eles fazerem as sugestões, encaminharem, acrescentarem em termos de substitutivo.

As ~~diversas~~ sugestões ainda não chegaram. Seria o caso de aguardarmos mais um pouco para podermos fechar e incluir a questão relativa à Criança e ao Adolescente. Foi isso que foi encaminhado para ver que regras de segurança devem ser obedecidas em relação à criança. Até porque o recolhimento de crianças das ruas, também colocado, tem a questão das crianças que usam a cola que necessitam de um trabalho educativo diferenciado, nos abrigos, que só a disposição de equipamentos de higiene, alimentação que a população adulta, em geral requer.

Claro que no caso, quando o nobre Vereador colocou a questão, inclusive o enfrentamento que se teve lá da situação dos Jardins da Abril, as crianças daquela escola perderam o ano porque fo-

Condessa Matarazzo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n. 33 de p. ec.
N.º 492 de 19 96
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
65	3	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

abrigadas famílias dentro da escola, impedindo que aulas fossem ministradas.

Temos que por um paradeiro nestas questões. Uma cidade com 20 milhões de habitantes deve ter uma rede de acolhida e segurança para as várias situações de segurança urbana, independente dela estar criando um bloqueio ao processo educacional. O mérito maior da propositura reside, sem dúvida alguma, aí. Agora, tem que ser feito, de acordo com o que levantou o conselho de direito, alguns ajustes para atender à questão da criança e do adolescente.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - A terceira audiência pública só seria marcada quando tivéssemos esta posição. Mais alguém quer fazer uso da palavra sobre o projeto 320/95? Passaremos à leitura do projeto seguinte, ^{1.320/95} ~~1.320/95~~, segunda audiência pública.

" Projeto 1.320/95, segunda audiência pública, obriga os edifícios a instalarem luzes internas de ~~sa~~ emergência nos elevadores de passageiros." Autor : Archibaldo Zancra.

Pedimos a Roberto para fazer a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto 1320/95, de autoria do Vereador



PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-55	4	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

Archibaldo Zanora. O projeto altera redação do item 9.5.1 do anexo um da lei número 11.228/92, Código de obras e edificações, a fim de obrigar os proprietários de edifícios a instalarem ~~II~~ luzes internas de emergência nos elevadores de passageiros.

As edificações existentes deverão ~~de~~ adaptar-se a estas condições no prazo de 120 dias a partir da publicação da lei. A justificativa do autor é minorar as condições de desconforto, intranquilidade e angústia dos passageiros quando da paralisação dos elevadores por falta de energia, além de facilitar o socorro adequado.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta para quem quiser fazer uso. Queremos registrar aqui a presença da Edeli, assessora do Vereador Nelson Proença. Mais algum assessor de vereador presente? Está presente também o assessor do Vereador Cosme Lopes.

Passaremos ao próximo projeto de lei, 1328/95, 2ª audiência pública. Estabelece normas de regulamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos no município de São Paulo. Autor



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARELHO
N-65	5	Carla	Aud. Polb.	23.10.96		

Vereador Bruno Felder.

Com a palavra o Roberto para a leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 1360/95, de autoria do Vereador Bruno Felder. O projeto estabelece normas para o funcionamento de ~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO de 19
— TAQUIGRAFIA — O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N56	1	Adilia	aud pub	23 10 96

Ordem de	36	CORR. APROV.
Nº	492	do proc.
O funcionário		de 1996

parques de diversões temáticos, aquáticos e circos. A liberação do alvará de licença ou do auto de licença de localização e funcionamento desses estabelecimentos dependerá de vistoria técnica de órgão do Executivo, credenciado e habilitado a analisar, decidir, fiscalizar e atestar a segurança e a estabilidade das instalações.

Ao solicitar o alvará ou a licença, o interessado deverá apresentar: a- personalidade jurídica registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Físicas; b- inscrição no CCM da Prefeitura - Cadastro do Contribuinte Municipal; c - Documento que comprove autorização para uso do imóvel ou estabelecimento, inclusive decreto ou portaria, se se tratar de área pública; D- Planta da área; E - Planta de localização dos equipamentos na área; F - Planta de localização dos espaços de higiene pública, enfermagem, comércio de alimentos e outros produtos; G - pasta térmica com projeto de proteção de descargas atmosféricas, medição do aterramento dos equipamentos, projeto de instalações elétricas com cabinas de força, rede de distribuição, livros de segurança, caldeiras e vasos de pressão, projeto de segurança para os casos de desastre, laudo de inspeção dos equipamentos, laudo de operações e testes dos equipamentos, manuais de operação e procedimentos de emergência, comprovante de treinamento dos operadores e manual de segurança.

Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados por empresas especializadas, registradas no CREA e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que recolherá anotações de responsabilidades técnicas, a ART. Tanto o alvará de funcionamento como o auto de licença de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N56	2	Adilia	aud pub	23 10 96

N.º de 19	
O funcionário	
Forma N.º	CONT. de 19
ORADOR N.º	de 19
O funcionário	

localização e funcionamento deverão ser renovados a cada 180 dias. Os estabelecimentos deverão manter seguro para os acidentes ou morte dos usuários, cujo número da apólice deverá constar do ingresso e cuja cobertura deverá ser especificada em placas informativas.

Se os estabelecimentos estiverem em área pública, serão obrigados a distribuir gratuitamente às creches, centros de juventude e escolas municipais ou conveniadas, 500 ingressos para uso em todos os seus equipamentos. O descumprimento dessa lei implicará em multa de dois mil reais. no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, acrescida a cada dia de 415 reais.

A justificativa do autor é a seguinte: como o lazer deve ser oferecido ao público com segurança, para garantir a segurança e a proteção do usuário, e como o adequado funcionamento dos parques de diversões e circos depende de instalações que respeitem condições de segurança mínimas, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Contru, que é o órgão competente, deverá expedir alvará de funcionamento após vistoria adequada.

O Vereador apresentou também vários recortes de jornais que tratam de acidentes em parques de diversões. A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer em que afirma a legalidade da proposta, no entanto, em favor de melhor técnica de elaboração legislativa, propõe substitutivo.

Na primeira audiência pública, realizada em 21 de agosto de 1996, os presentes atentaram para a necessidade de se diferenciar a atividade circense das demais descritas no projeto de lei. O circo, como



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O INTERVENIENTE	COM. APARTE
N56	3	Adília	aud publ	23 10 96		

os parques temáticos e demais estabelecimentos descritos na propositu-
ta devem ser rigorosamente fiscalizados e exigidos quanto à sua segu-
rança, no entanto, não cabe impor prazos tão extensos e documentações
tão complicadas para uma atividade que é eminentemente nômade e transi-
tória como a circense.

A audiência considerou também que o atual código de edifica-
ções não regulamenta adequadamente o funcionamento dos circos. Por es-
ses motivos, surgiu a proposta para que a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente elabore substitutivo englobando essas
observações.

Observações: O Código de Obras e Edificações, no item 8.11,
considera que os circos fazem parte ~~do~~ do conjunto das atividades
temporárias e exige no item 16.6 que esse local respeite todas as exi-
gências desse código. O decreto regulamentador do Código de Obras e E-
dificações exige que as atividades temporárias atendam à legislação de
parcelamento, uso e ocupação do solo e a legislação de obras e edifica-
ções. Condiciona também a instalação à prévia emissão de alvará de au-
torização.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta pra dis-
cutir este assunto.

O SR. JOSE CORPO - Sou advogado do Playcenter, diretor jurí-
dico do recém criado Sindicato das Empresas de Entretenimentos no Esta-
do de São Paulo. Quero apenas fazer algumas considerações sobre o pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

rolha n.º 29 do proc.
PAULO 432 de 1996
O funcionário 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	4	Adilia	aud publ	23 10 96		

jeto, porquanto fui pego de surpresa, a despeito de ser a segunda audiência só fiquei sabendo ontem à noite.

Hostaria que fosse considerada a distinção entre parque de diversões e circos. São coisas, atividades e casas de espetáculos completamente distintas. Em segundo lugar, deveria haver distinção ENTRE parques de diversões itinerantes, móveis, e parques de diversões fixos como é o caso do Playcenter e o Parque da Mônica.

Uma terceira observação que virá no decorrer dos meus considerandos, é que há parques de diversões abertos e parques de diversões fechados, caso do Parque de Diversões da Mônica, que é uma exceção, porque tradicionalmente os parques de diversões são abertos.

Feitas estas considerações, tenho ainda a dizer que no que se refere a parques de diversões fixos, constantes na cidade de São Paulo, não haveria necessidade de alvará de licença e funcionamento de 180 dias. Deveria seguir a norma geral que estabelece a anuidade. Isto porque acarreta uma série enorme de documentações. Estando dentro da cidade a fiscalização é maior e a documentação é mais adequada e constante.

Neste particular, haveria ainda necessidade de se estabelecer

40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 30 do proc.
N.º 432 de 1996
O funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N57	1	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

~~.....~~ e o que faltou no projeto, mesmo para os parques fixos como para os parques intinerantes, a exigência de laudos de engenharia de segurança, porque não consta do projeto essa parte que é a mais importante. Existe aqui a parte referente ao item 7, onde a responsabilidade técnica subscreta por engenheiro mecânico e eletricitista, sem nenhum loby, sem nenhum interesse, mas a prática nos obriga a dizer que hoje a engenharia mais importante nessas casas é a engenharia de segurança. Então haveria necessidade de laudos técnicos constantes dos engenheiros de segurança, principalmente no caso específico dos parques de diversões, em relação aos equipamentos, principalmente quando há mudanças de equipamentos, novos equipamentos, etc... Então entendo, tornar-se-ia necessário essa observação no substitutivo do projeto.

Outro aspecto, como já disse anteriormente, é claro, é óbvio quando se fala em restrições a bebidas alcoólicas e a fogos de artifícios, evidentemente é fundamental, não há o que discutir. Mas na parte de tabagismo, cigarros, é absolutamente impossível se não houver uma distinção entre parques de diversões ao ar livre ou fechados. Portanto, queria que se observassem então, 41
~~que não houvessem essa restrição do problema de tabagismo-cigarro~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Reina n.º 31 do Proc.
AULO 492 de 1976
O funcionário 42

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N57	2	dalva	Audiência Pública		23.10.96	

nos parques de diversões abertos, mesmo porque, hoje nós temos legislações municipais, estaduais e federais, sobre regulamentação de tabagismo. Tornando verdadeiramente inviável em controlar uma entrada de ~~circos~~ circo, ainda é possível, mas controlar uma entrada de fumante e não fumante em um parque de diversões com 10 a 15 mil pessoas diárias, é absolutamente impossível, humanamente inadequado.

Outro aspecto que gostaria de ~~de~~ salientar, diz respeito a questão do seguro, no artigo 6º onde diz: ^{Face} ~~parte~~ fundamental há necessidade que as casas fiquem adequadas a questão da responsabilidade civil com as companhias de seguros e que haja também o seguinte: por exemplo, para parques itinerantes, circos itinerantes a apólice de seguros deveria acompanhar o período da licença outorgada pelo Poder Público e Prefeitura. No caso das fixações do §1º deverão constar os ingressos o nº da apólice, nome da companhia responsável pelo seguro, data da vigência e o tipo de cobertura. Essa cláusula ela é possível, --- como talvez se faça ainda nas passagens de ônibus --- se nós tornarmos a lei muito rígida, tornará verdadeiramente inaplicável, porque estamos atualmente em processo de ⁴² cartões magnéticos e outras entradas que não podem estabelecer, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 32 de pag. 492 de 1996
O funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
N57	3	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

pelo menos não fiquem afixadas tais exigências e condições. ~~For~~
Uma vez que é condição sine qua non a obtenção do alvará, da li-
cença com esse documento, então creio que o ~~visitante~~ visitante e o Po-
der Público estão perfeitamente conformado, garantido por essa con-
dição. Terceiro lugar, é absolutamente impossível esse parágrafo
segundo do artigo 6º que estabelece áreas visíveis deverão ser afixadas placas com dimensões de 1 metro de comprimento por 50 de largura com fundo branco informando a cobertura do seguro e os dados indicados. Isso realmente não leva a nada, não condiz a nada, não trás absolutamente nada de útil. O que é importante é que a autoridade competente ao receber a documentação tenha a sua apólice de seguro e o prêmio devidamente pago, quitado e com isso toda a atividade estará coberta. Então considero essa exigência inadequada, e inoportuna.

Era o que tinha a dizer, peço escusas por causa do imprevisto, ~~talvez~~ talvez não tenha tido um maior aproveitamento, se houver a necessidade eu pediria aos senhores ~~que~~ a oportunidade de apresentar algumas razões por escrito.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Seria interessante o senhor apresentá-las por escrito, porque podemos fazer um substitui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

N.º do proc.
de 19
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N57	4	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

Folha n.º do proc.
N.º de 19
O funcionário

tivo, mas estou pensando, inclusive se a ~~Comissão~~ Comissão concordar
pedir também informações ao Executivo, além de aceitar o que o
senhor passaria por escrito.

COM a palavra ~~na~~ a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Essa segunda audiência,

~~.....~~

~~.....~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	1	Norma	Aud. Pública	23.10.96	Folha n.º 34 do proc. N.º 492 de 1996 O funcionário	

inclusive ela foi solicitada e até nem demandaria a natureza do projeto mas porque na audiência anterior não ocorreu a presença de interessados exatamente para essa interlocução porque causou mesmo para nós, aqui, durante a audiência uma preocupação exatamente essa diferença: o que é um equipamento fixo e o que é um equipamento móvel, e a possibilidade de de antender a todos esses quesitos na diferença dos equipamentos.

Penso que isso poderia talvez nós caminharmos, senão para mais uma audiência para colocar numa das pautas regulares da Comissão quando esse assunto estiver em debate, convidar a presença também dos interessados para poder se chegar a uma propositura pública, ou uma audiência ou numa das sessões regulares a gente poder realmente debater para chegar aos termos adequados do substitutivo, que de um lado garantam a segurança mas que, de outro, não impeçam o desenvolvimento da atividade.

Nós poderemos encaminhar - ~~XXXX~~ hoje, na reunião da Política Urbana - o que será mais adequado, se é chamá-los ou se uma audiência pública.

Tem a palavra Ideli, assessora do Vereador Nelson Proença, e depois o senhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 35 do p.º
PAULO 42 de 1976
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	2	Norma	Aud.Pública	23.10.96		

A SRA. IDELI - Eu queria esclarecer que a questão do cigarro não está indicada no projeto como uma proibição de fumar, mas, sim, que é proibido vender, comercializar o cigarro. A segunda questão é que realmente eu acho necessário um pedido de informações ao Executivo porque eventualmente os circos poderiam ter uma certa facilidade - não deixar de ~~XXXXXXXXXX~~ serem atendidas as condições essenciais de segurança, mas talvez a própria Prefeitura pudesse se incumbir de auxiliar a instalação dos circos na Cidade.

Eu imagino o pessoal do circo elaborando planta, esse tipo de coisa, e eu acho que fica um pouco difícil, e quando a gente coloca todas estas necessidades para a instalação de um circo, com certeza, como falou a Cândida, até o palhaço vai fugir daqui, não é? Então eu acho que deveríamos até perguntar para o Executivo como é que a gente pode ajudar a população a se instalar em um circo com segurança e ao mesmo tempo ajudar o circo a se instalar sem tanta dificuldade ~~em~~ na questão burocrática, não é?

Como existe um serviço de elaboração de planta para a população de baixa renda, um serviço de apoio da Prefeitura, para a instalação do circo. E realmente a questão dos parques que estão ins-

46



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
PAULO 492 de 1976
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	3	Norma	Aud. Pública	23.10.96		

instalados de uma forma permanente, a licença de 180 dias - acho que é uma exigência que pode continuar a ser de um ano, a licença anual ~~para~~ para os parques.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Deverá fazer parte do substitutivo essa criação desse órgão, desse setor. Tem a palavra o Diretor do Circo Escola Picadeiro.

O SR. JOSÉ WILSON MOURA LEITE - Venho aqui representar o circo. Como o nobre advogado estava falando, torna-se impossível a presença do circo na Cidade de São Paulo, por tudo o que ele está expondo aqui, porque o circo, em primeiro ^{lugar} ~~lugar~~, é móvel, e não existem plantas, mesmo porque não existem fábricas que construam os circos, nós construimos os circos em fábricas de fundo de quintal, então é uma dificuldade muito grande e se a gente coloca um engenheiro dentro de um circo, porque ele não sabe por onde começar a montar o circo, porque é uma coisa impressionante, é uma coisa de pai para filho, que é de tradição, e não existe mesmo possibilidade.

Então, uma série de documentos que eles ~~pedem~~ pedem aqui, que o advogado já falou, que para nós ~~do circo~~ do circo são impossíveis porque o único circo fixo que tem na Cidade é a Escola de Circo da qual eu sou diretor. A gente pode fazer as exigências que eles



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do proc.
N.º 452 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	5	Norma	Aud.Pública	23:10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com essas sugestões nós poderemos dar origem a um substitutivo ao projeto, colocando não só alguém para assessorar mas reservando as áreas para os circos com as colocações que aqui estão feitas.

O SR; JOSÉ WILSON MOURA LEITE - Porque se a gente tiver áreas dentro da Cidade de São Paulo a própria Prefeitura oferece a infraestrutura pra os circos. Aqui tem coisas que pedem o laudo do circo, a planta do circo, o trailer do circo, nós vamos colocar onde ? É só ZEEB isso. Obrigado.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Vereador Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Eu acho que se falou aqui da distinção do circo mas me parece que deveria, como falou o representante dos parques, se discutir também a distinção em relação aos parques móveis porque há uma infinidade de parques móveis na periferia da Cidade,

~~_____~~

49



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	1	Paula	audiência	23.10.96	Folha n.º 38 do proc. N.º 492 de 1976 O funcionário	

que se instalam e que, evidentemente, têm uma estrutura mínima e, que teria dificuldade em ter todas essas exigências cumpridas; o que inviabilizaria o funcionamento desses parques na periferia da Cidade. Essa é uma alternativa de lazer que tem que ser levada em conta. Acho que deve ser levado em conta, num substitutivo, essa questão. Nos parques móveis existe uma responsabilidade civil e criminal por conta de qualquer acidente que, é necessário que se diminua esse tipo de exigência e que se fiscalize aquilo que foi exigido.

Agora, me parece que tal nível de exigências para parques móveis que funcionam precariamente na Cidade, inclusive ^{com} precariedade econômica para dar continuidade ao seu trabalho. Acho que esse projeto como um todo é muito interessante para os parques fixos, para as grandes estruturas que têm um alcance maior; Mas, para essa infinidade de parques móveis que temos hoje me parece que é um caso similar ao do circo, se bem que o circo tem toda uma questão cultural em torno dele. Mas, acho que existe uma similaridade do ponto de vista de lazer para a periferia da Cidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS

Tem a palavra o Sr. José.

50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	2	Paula	audiência	03.10.96		

O SR. JOSÉ - Em primeiro lugar, eu não represento a classe circense. As empresas de entreterimento são os parques de diversões, as lojas que existem nos shoppings de parte de entreterimento e não a parte circense. É por isso que não abrangi a parte de circos.

No que se refere aos parques móveis, Sr. Vereador, o senhor está perfeitamente correto. E, vou lhe dizer mais: São Paulo com a população e com a capacidade financeira que tem, o parques de diversões móveis não chegam mais à Cidade, os bons parques não passam; eles passam por perto, mas não entram em São Paulo. Só os circos, realmente, mais modestos trabalhando também em regiões precárias na periferia. Não existem possibilidades. Os outros, com exceção do Playcenter, praticamente, não existe mais nada. Tem o Parque da Mônica que é mais para o público infantil e é coberto. Suas palavras são oportunas e eu as endosso.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

Então, vamos dar por encerrada a reunião e numa próxima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	3	Paula	audiência	23.10.96		

audiência pública, ou como a Vereadora Aldaíza sugeriu, na reunião da Comissão.

O próximo projeto é o 492/96, 1ª audiência pública:

"obriga a colocação de telas nos portões e gradis de muros frontais de residências que possuam cachorro". O autor é o Vereador Cosme Lopes.

Tem a palavra o Roberto, assessor técnico da Comissão.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei n.º 492/96"

[de autoria do Vereador Cosme Lopes, o projeto obriga a colocação de telas nos portões e gradis dos muros frontais das residências que possuam animais domésticos]

"A justificativa do autor é: "evitar o ataque de cães aos transeuntes, especialmente crianças e idosos, ao conseguirem colocar as cabeças para fora dos portões e gradis."

"O Parecer da Comissão de Justiça foi pela legalidade e com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa."

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Artigo 1º fica meio vago:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFATIE
N59	4	Paulo	audiência	23.10.96	AnaMaria	

"torna obrigatória a colocação de telas em residências que possuem animais domésticos". Seria necessário esclarecer que são telas que dêem para a rua porque da maneira que está colocado ninguém poderá exigir nada. "Telas aonde"?

Acho que nós da Comissão deveríamos redigir esse Artigo 1º de maneira que fique clara a idéia do autor.

A SRA. ALDAÍZA APOSATI - É claro que se trata de uma medida de segurança. Agora, está um bocado complexo isso porque interfere, inclusive, na própria estética, em como é construída essa casa. Em geral, a opção de ter uma placa "cuidado com o cachorro"...pelo que estou entendendo é uma pessoa que coloca a mão dentro de uma casa. Se a casa já tem um portão, como é que o cachorro vai morder. É uma coisa um pouco estranha porque o cachorro está preso dentro da casa. Não sei, fico um pouco preocupada com todo esse investimento de vedação na Cidade, estamos construindo coisas semelhantes a uma prisão. Não sei se uma placa "cuidado" já não garante. A atitude desavisada me parece que é a de quem coloca a mão dentro da casa. Se já há portões e se já é proibido cães na rua. Agora, se o cão está preso, dentro do portão e você ainda tem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	5	Paula	audiência	23.10.96	Aldaíza	

que colocar a tela para dentro do portão, acho isso um bocado complicado. Inclusive, você está falando do quê? De um poodle? De que cachorro você está falando aqui?

O SR. CARLOS ZARATINI - Inclusive, não define quais animais domésticos. O gato, por exemplo, é um animal doméstico que pularia a tela e o muro. Então, acho que precisaria de uma definição um pouco melhor de quais animais domésticos estão entrando.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra a Sra. Eva, da Associação dos Mordores dos Jardins Europa e Paulistano. Aproveito para registrar a presença da assessora da Vereadora Ana Martins que ~~XXXXXXXX~~ fará uso da palavra e depois o assessor do Vereador Cosme Lopes.

A SRA. EVA - Quero falar não como representante da associação, mas como cidadã.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	43	do proc.
A.º	452	de 1976
O Funcionário	12	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A.º
n60	1	alex	aud.pública	23 10 96		

Parece-me que quem possui um cachorro, tem dinheiro, e está interessado no bem-estar do cachorro, faz de tudo para evitar que o cachorro vá para a rua. Quem não tem dinheiro, está numa situação péssima, não cuida dos cachorros, não cuida dos filhos, não cuida de nada...

Quando se vai à periferia, vê-se um monte de cachorros pelas ruas.

Esse tipo de medida é um tanto quanto supérfluo. Acho que há outras leis, muito mais úteis, para serem discutidas.

Obrigada.

A SRA. - Tem a palavra o nobre Vereador

Cosme Lopes, autor da lei.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR. JORGE AUGUSTO DE CASTRO - Sou assessor do Vereador Cosme.

É uma lei para ser discutida; é até um pouco engraçada. Por outro lado, já fui vítima da mordida de um cão. Estava conversando com um amigo na calçada, distraído - isso foi logo quando faleceu Jânio Quadros -, e o cachorro mordeu minha perna. Tenho até hoje a marca. Estava na calçada, próximo a uma grade, da residência. É comum isso acontecer.

Então é preciso haver essa segurança. Vários carteiros são mordidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	44	do processo
Nº	492	de 1976
ORADOR	CONT. LAPIDE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. LAPIDE
n60	2	alex	aud.pública	23 10 96		

Sobre existir uma plana, é ótimo que ela exista. Mas se formos veremos até o pátio da CET de São Paulo, o que há de carro apreendido por estacionando irregular. São pessoas adultas, capacitadas, que sabem ler e escrever; enfim, pessoas esclarecidas. Estive na CET e lá estava o carro do assessor do Ricardo Izar devido a estacionamento em local proibido. Então, haver só a placa com os dizeres "Cuidado com o cão" não basta. Será que uma criança terá o cuidado de ler a placa? Várias crianças, e adolescentes, já foram vítimas - casos gravíssimos -, porque com o aumento da insegurança todos nós estamos colocando cães ferozes nos quintais.

Tudo bem que já existe a grade, mas essa tela - que seria fina - ~~mas~~ serviria para proteger as pessoas que passam pela calçada. Se formos analisar com ~~um~~ um pouco mais de seriedade o assunto, veremos que o Vereador teve uma iniciativa correta e nos adequaremos à lei. Creio que essa iniciativa, inclusive, não partiu de uma idéia exclusiva dele. Creio ter sido alguma reivindicação da população e da comunidade, que sempre vem nos procurar em nossos gabinetes.

- Pergunta feita fora do microfone.

A colocação que estou fazendo diz respeito a se adequar o sistema. Se não for feito, então, de acordo com a falta, ^{sujeito} fica-se às penalidades da lei. Isso vem ao encontro não só de nossa segurança como das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 45 do proc.
452 da 1996
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
n60	3	alex	adu.pública	23 10 96		

Sou da 3a. Vara do Jabaquara, do Juizado de Menores. Várias denúncias, vários casos ^{chegam} ~~vêm~~ até nós, de crianças sendo atacadas por cães ao passar pela calçada, quando o cachorro, colocando a cabeça por entre as grades, investe contra elas.

Se o senhor for fazer um levantamento no Fórum, há vários processos contra pessoas em função dessa situação.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A lei não prevê o pagamento de multa. Então, se for feito um substitutivo, ter-se-á de incluir. Se houver alguma sugestão, seria melhor ~~encaminhá-las~~ encaminhá-las à Comissão.

Luna, do Voto Consciente, por favor.

A SRA. LUNA - Acredito que já existe legislação a respeito de proprietários de cães ferozes. Os gatos não constituem um perigo tão grande quanto os cachorros. (Comentário feito fora do microfone) No papel que eu tinha dizia cachorros. Acredito que a responsabilidade é do proprietário do cachorro. Não podemos, como legisladores da Cidade, procurar legislar sobre cada detalhe, de cada família, de cada casa, do Município de São Paulo.

Certas coisas dependem da responsabilidade civil da pessoa que ali mora. Se há multa ou punição, é a responsabilidade do proprietário do cão reconhecer ser o responsável. Se possui um cão pequeno, feroz, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 do proc.
NULO 452 de 1996
O funcionário *WZ*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n 60 4		alex	aud.pública	23 10 96		

consegue colocar a cabeça entre as grades para morder os transeuntes, isso é de responsabilidade de seu proprietário. Muitos cães têm cabeças maiores. Muitas casas têm grades, e cachorros pequenos que mordem, que estão dentro das grades.

Seria, na minha opinião - e peço desculpas -, um desperdício do tempo da Cidade legislar a respeito de uma situação que depende, unicamente, do proprietário do animal doméstico.

Estamos invadindo, como a Vereadora Aldaiza Sposati tão bem disse, a privacidade das pessoas em suas casas. Devemos, ao invés disso, frisar a responsabilidade civil do proprietário do animal doméstico. Poderia muito bem ser um macaco que morde, que pula a cerca e morde o vizinho. Isso também acontece...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Volume II. 42 do proc.
PAULO 492 de 1996
O funcionário Wg

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	1	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

~~.....~~ Não somente a responsabilidade é do cachorro ou do gato, mas também do proprietário do animal.

Em São Paulo, há mais uma lei que não será observada e não poderá ser implementada. Acredito que as placas que dizem: "Cuidada com o cão" ou aquelas que aparecem uma figura do animal espantam qualquer criança ou qualquer pessoa que não saiba ler. Às vezes, o cão nem é aquele demonstrado na placa, com a boca arreganhada.

Já existe uma legislação. O que devemos fazer é fortalecê-la.

Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA GUADES — Mais alguém quer falar?

O SR. JORGE AUGUSTO — Sou assessor do Vereador Cosma Lopes. Vejam bem a colocação maravilhosa que a Sra^a disse há pouco.

Se vocês forem procurar falar com os carteiros ou com quem trabalha no correio, eles vão dar uma resposta adequada a vocês, semelhante como dizia a minha finada avó: "Pimenta nos olhos dos outros é refresco."

A SRA. ANA MARIA GUADES — Mais alguém quer

falar a respeito deste projeto? Então vamos ao último projeto e depois voltaremos ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do proc.
N.º 452 de 1996
O Funcionário 12
CONT. APARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
N-61	2	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

projeto nº 593, o qual já foi discutido. Vamos agora ao projeto de lei nº 631/96 -
1ª Audiência Pública - Altera a Lei nº 11.522/94 (Anistia de Edificações Irregulares), dando o prazo até 31/12/96 para a Prefeitura efetuar o processamento dos pedidos, além de conceder ao protocolo de pedido os efeitos gerados pela auto de regularização. - de autoria do Vereador José Mentor.

Algum assessor do Vereador quer falar? Então, vamos pedir ao Sr. Roberto para que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 631/96, de autoria do Vereador José Mentor.

O projeto altera a lei nº 11.522/94, última lei de anistia de edificações irregulares, dando o prazo até 31/12/96 para a Prefeitura efetuar o processamento do pedido solicitado, quando a partir daí o protocolo de solicitação de regularização passaria a ter, no caso de residências de usos familiares, R 1, os mesmos efeitos gerados pela auto-irregularização.

Dentro desta mesma perspectiva, foi substituído no art. 14 da citada lei o termo efetuado após a regularização por, a qualquer tempo, a fim de que a Prefeitura verifique a veracidade das difamações declaradas, as condições de estabilidade, de higiene, de insalubridade, de segurança, de uso das edificações e de respeito aos direitos da vizinhança.

A justificativa do autor é que a propositura, procurando garantir efetiva-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 de proc.
N.º 492 de 1956
O funcionário UZ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
H-61	3	Camilo	Aud. Pública	23/10/96	Roberto	

mente os direitos do cidadão, dando um prazo limite para a morosidade, a burocracia do Executivo, beneficiaria os moradores que desejam regularizar os seus imóveis.

Isto porque, apesar da anistia em tela ter sido promulgada e regulamentada, em meados de 1994, teve apenas 25% dos processos analisados até agora, estando pendentes ainda 75 mil casos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação do substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra continua em aberta. Quem gostaria de falar?

A SRA. EVA - Sou da associação dos moradores do Jardim Europa, e Paulistano. Quero pedir um esclarecimento. Gostaria de saber se essa justiça se refere apenas às residências de tamanho mínimo, ou se refere a qualquer residência. Caso se referir a qualquer residência, as pessoas fazem tudo o que é proibido e depois pedem uma anistia. Isso também é um absurdo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Sr. Roberto vai dar um esclarecimento.

O SR. ROBERTO - A lei nº 11.522/94 anistiou todas as edificações irregula-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.
N.º 492 de 1956
O Funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. P. ANTE
N-61	4	Camilo	Aud. Pública	23/10/96	Roberto	

ridades, quaisquer que sejam.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, a irregularidade levanta, dependendo da região e do tipo de construção em que seja construído o imóvel, senão, na prática, ela altera a lei do zoneamento.

A SRA. - § Isto pode acarretar um absurdo enorme, porque a lei do zoneamento existe para ser seguida. A pessoa faz o que não é permitido pela lei de zoneamento, vai à Prefeitura e depois regulariza a situação. Isso é um absurdo total.

O SR. ROBERTO - A legislação não regulariza o uso, mas sim a edificação.

A SRA. - Exatamente. Eu tive um caso que aconteceu comigo. Um vizinho meu encostou a casa dele na minha. Legalmente, é proibido encostar uma casa a outra nos dois lados, contudo meu vizinho fez isso. Eu cansei de ir à Administração Regional reclamar desta construção irregular. Aliás, isso causou goteiras na minha casa. Eu precisei gastar o meu dinheiro para consertar o que o vizinho tinha estragado.

Moral da história, o que o fiscal disse para mim? Ele disse que eu era uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 51 do proc. 1996
O Funcionário 348
CONT. APARELHO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
N-61	5	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

vizinha chata. Agora, esse vizinho meu que fez tudo irregularmente, vai regularizar o edifício dele e pronto, morre por aí. Isso é um absurdo. Isso foi apenas uma pequena irregularidade. Deve haver outras maiores. Por isso é preciso que haja um limite do que pode e do que não pode ser regularizado. Não se pode abrir totalmente a situação.

O SR. ROBERTO - Não estamos discutindo a lei da regularização, porque esta já foi aprovada. Estamos discutindo o prazo para que seja concedido.

A SRA. - A Sra. Ideli é assessora do Vereador Nelson Proença. O Sr. Roberto falou muito bem. A lei talvez não tivesse que ser aprovada, mas foi.

Agora é uma questão de se viabilizar o processo administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha-nº 52 de 000000
Nº 192 de 1996
Oflucinação 12

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	EXATID.
N66	01	Denise	Aud.Pública	23.10.96			

e 75 mil processos que estão parados na Prefeitura. Talvez, o que o Prefeito poderia fazer seria uma triagem de áreas que eventualmente poderiam ter problemas como restrições contratuais e agilizar esse tipo de análise. Mas, em geral são tantos processos e residências espalhadas pelas cidade que poderiam ser regularizadas porque a lei já permite.

Acho que a Prefeitura pode montar um esquema para tentar peneirar o que não poderia ser regularizado, ao invés de conceder esse auto de regularização automaticamente. Mas, se tivesse esse procedimento, poderia ser até interessante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o próximo insercrito. Por favor, diga o nome, a entidade que representa ou se é só cidadão.

O SR. MASSATO - Sou assessor do Vereador José Mentor. Para esclarecer, como o Roberto já disse, na verdade não é uma lei que regularizará. A lei que regulariza é a 11.522, alterando o item que irá agilizar a saída dos autos de regularização, fazendo com que o protocolo valha como tal, ou seja, ninguém pode dar entrada com novos pedidos, porque o prazo de entrada de novos pedidos de regularização encerrou-se

dezembro de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

53 60 p:ec
482 de 1956
O funcionário 42

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	02	Denise	Aud.Pública	23.10.96	Massato	

Não se trata de regularizar ~~nenhuma coisa~~ nada novo. É sobre a anterior mesmo, a que já entrara. É claro que no projeto de lei existem restrições do tipo: a Prefeitura poderá verificar a veracidade das informações declaradas. Na verdade, não está transformando o protocolo em auto de regularização, sem nenhum tipo de verificação, que está prevista no projeto de lei.

Quanto à questão da vizinhança, a Lei 11.522 já fala sobre isso. Por exemplo: quando alguma coisa interferir no vizinho, tipo: abertura a menos de 1 metro e meio, que é o regular, só é dada a regularização com anuência do vizinho. Isso já está assegurado no corpo da lei e não no projeto de lei.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o próximo inscrito.

O SR. DOMINGOS SINIVALDO - Sou da Sehab. Trabalho na Comissão de Verificação do Uso do Solo e participei, juntamente com os Vereadores representando o Executivo, na elaboração da Lei 11.522 e tivemos uma participação ~~muito~~ conjunta, principalmente com o Vereador José Mentor, que trabalhou muito nessa lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

folha n. 54 do proc.
PAULO 432 de 1996
O funcionário

PROZIMO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
N66	03	Danise	Aud. Pública	23.10.96	Domingos Sinivaldo	

A intenção do Vereador José Mentor é das mais nobres, e no entanto, entendemos que em relação às edificações residenciais a lei prevê realmente uma anistia nas edificações de até 150 metros quadrados. Nesse sentido, enviamos para 1 milhão e duzentas mil residências de São Paulo o seu certificado de regularidade. Essas edificações foram anistiadas mesmo.

Não se trata apenas de uma lei de anistia, mas também de regularização das edificações e como tal, demanda uma análise, às vezes mais apurada do que na aprovação do projeto. A própria lei diz isso.

Acredito que com o passar dos anos, nas últimas leis de regularização as coisas vêm-se tornando mais complicadas, vêm-se aprovando menos leis. Tanto que na legislação passada, da Prefeita Luiza Erundina, a Câmara não aprovou uma lei que estava proposta para que fosse aprovada. E essa lei foi ~~reestudada~~ re-estudada nessa legislação e aprovada em 1994.

Nesse sentido, o Secretário Municipal das Administrações Regionais, Dr. Nieto Martin, ~~xi~~ tentou exatamente isso. Retirou de todas as administrações regionais, todos os processos, num total de aproximadamente 100 mil processos, para que fossem agilizados. No entanto, o exame é muito complexo, pois precisa-se ver se há interferência com o logradouro público, com o espaço público, com córregos, com cláusulas

66



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

55
RAULO 492 de 1956
O funcionário 9

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	04	Denise	Aud. Pública	23.10.96	Domingos Sinivaldo	

restritivas de loteamento. Não é tão fácil como pretende esse projeto. Até porque de nada adiantaria considerar um protocolo como uma regularização, pois não teria uma planta aprovada e carimbada pela Prefeitura, não teria um auto, que é importante para se levar no Registro de Imóveis para se poder vender esse imóvel. Sem esse documento, é tudo mais complicado.

Além disso, a reforma dessas edificações se tornariam bastante complicadas porque ~~teriam~~ não se teriam como comprovar o ~~ex~~ que se tem realmente regularizado.

Nesse sentido fomos ~~à~~ convidados pela assessoria legislativa do Prefeito a opinar sobre o projeto e a Comissão de Edificação e Uso do Solo e a Sehab, por consequência, manifestaram-se contra o ~~ex~~ projeto.

Quanto à primeira parte, é certa e acredito que o artigo 1º não teria problemas, apesar de que a Prefeitura não precisa de licença e nem de lei para entrar em qualquer imóvel de São Paulo para vistoriar a qualquer tempo.

Nesse sentido nos manifestamos pelo projeto.

~~A SRA. ADA MARIA GUARROS - Com a palavra o Sr. Jorge A. F.~~

~~Auto, assessor do Vereador Costa Lopes.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 de do proc. N.º 422 de 1976
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. REPORTE
N66	05	Denise	Aud. Pública	23.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o Sr. Jorge Augusto, assessor do Vereador Cosma Lopes.

O SR. JORGE AUGUSTO - Com relação à regularização, concordo com o colega da Sehab, o qual tenho visitado muito. É um problema grave.

Vejam bem, quando a pessoa constrói a sua casa de, por exemplo, 1.700 metros quadrados, o caminho correto seria procurar uma orientação na Prefeitura ou na Secretaria da Habitação, e fazer a seguinte pergunta: ao engenheiro: o que eu posso fazer nessa área?

~~... e assim por diante~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

54 do proc.
PAULO 492 do 1996
O funcionário LG

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	1	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Jorge Augusto	

Só que, aqui em São Paulo, não ocorre esse tipo de coisa. A pessoa primeiro constrói. Às vezes não dispõe de condições aquisitivas para poder fazer um projeto da sua casa e ele constrói assim, no "o lhômetro" e, depois, ele fica apavorado para poder regularizar a sua construção. É uma situação difícil, social, a nível de São Paulo: pessoas passando várias dificuldades, às vezes pagando um aluguel, consegue um pequeno pedaço de terra, para poder construir sua casinha, e, depois, ela luta para poder regularizar.

Tanto é verdade que, inclusive, até na venda desse imóvel - por exemplo, estou com casa do Ipesp, levei um atestado de regularização da Secretaria de Habitação, e o Ipesp não aceitou: o Dr. Mário achou que aquilo não era viável, que teria que fazer uma planta, e ele queria um visto em planta. Então, tive que ir até o arquiteto para ele poder desenvolver essa planta, para, depois, ter o visto em planta, para dar entrada no Ipesp, para essa pessoa receber o seu cheque, o seu valor.

Veja bem: e se essa pessoa não tem condições aquisitivas - como não teve - de pagar a arquitetura? Isso aí eu tinha através de canais de amigos, consegui gratuitamente para essa pessoa a planta, e estou desenvolvendo agora o visto em planta, para que ela possa receber o valor da residência que ela vendeu e passou para o Ipesp.

É uma problemática grande, e temos que ver essa situação com muito carinho. Tenho acompanhado o Dr. Itamar: pilhas e pilhas de processos, lá na Secretaria da Habitação, e temos que viabilizar isso, creio, com o máximo de urgência, que é muito papel e muitas pessoas sendo prejudicadas dentro da cidade de São Paulo. Obrigado.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da palavra?

Então, agora, recebendo esse processo, vamos ouvir os integrantes da ^{Sehab} ~~Seab~~ que gostariam de falar sobre o 593/96, que já foi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

58 do pre.
NAULO 492 de 1996
O funcionário *CE*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	2	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Ana Quadros	

zemos a leitura e o debate. Então, com a palavra, dizendo o nome.

o SR. PAULO BRASILEONE - Sou ~~o~~ Assessor-Chefe da Comissão de Edificações e Uso do Solo. Nosso objetivo com relação a esse projeto é justamente, talvez, até reiterar o que já foi ~~o~~ dito aqui anteriormente, mas essa matéria já vem sendo tratada no Código de ~~Obras~~ Obras, de 1992, praticamente com o mesmo enfoque do projeto ~~de lei~~ de lei, o qual acaba sendo redundante, acredito, e, até certo ponto, ele vai ~~prejudicar~~ prejudicar, inclusive, a questão relativa a multa, porque não se corre o risco de hoje se ter um projeto aprovado, sem essa observância dos 15% ou de área de terreno livre de pavimentação de construção, ou, então, de um sistema de captação com um volume e equivalente ao que seriam os 15% da área do terreno. E, para a obtenção do certificado de conclusão, do habite-se, há de se também considerar que a obra tem que ter sido executada de acordo com o projeto aprovado.

Não se observando, existe hoje no Código uma previsão de multa que, no nosso entender, ela ~~é~~ é muito mais razoável e justa, em se tratando de imóveis com metragens diferentes. Hoje, a multa prevista no Código de Obras é dada em função da metragem da construção e a multa do projeto de lei é uma multa única, de 1000 Ufirs, seria em torno de 880, então, tanto faz se uma residência tiver não observando, ou um shopping center, a multa seria a mesma. No Código, hoje, essa multa é diferenciada. Então, se, por acaso, houver um ~~desvirtuamento~~ desvirtuamento da licença, se não executado o sistema de captação ou se não mantido os 15% de área de terreno livre, essa multa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

SR. PAULO 452 do proc. 1996
O funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	3	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Paulo	

vai variar de acordo com a área de construção e seria, no caso, se não me engano, de R\$ 42,00 por metro quadrado. Assim, parece-me uma situação muito mais justa em termos de multa.

Agora, no restante, essas posições são idênticas às do Código de Obras. Eu diria até que o Código de Obras, hoje, já ~~está~~ avança um pouco mais porque ele já traz o dimensionamento do que se-
ria esse volume de captação, equivalente à área permeável do terre-
no. Também na revisão do Código, que está aqui na Câmara, que é uma
revisão ampla, geral, essas mesmas ~~as~~ disposições estão sendo manti-
das, razão ~~de~~ pela qual também, quando fomos consultados sobre o pro-
jeto de lei, propusemos que, caso viesse a ser aprovado, ele deve-
ria ser vetado.

Era o que eu gostaria de trazer.

A SR^a ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer ~~seguir~~ fazer u-
so da palavra? Nós já tínhamos, inclusive, aqui, pedido informações
do Executivo para não ter nenhum problema. Acredito que vá para a
Secretaria dos senhores, onde poderão colocar.

O SR. IRANI - Sou Assessor Técnico da Co-
missão de Política Urbana e Meio Ambiente. Só para diferenciar um
pouco, pelo que estamos vendo no Código de Obras, ele di~~z~~ que as
condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão
ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositi-
vos. Aí ~~ele~~ ele fala de reserva de, no mínimo, 15 % da área de ter-
reno livre e construção de reservatório ligado por sistema de drenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Reina n. 60 do proc.
PAULO 452 de 1996
O luncionário *ue*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	4	L. Carlos	Aud. Pública	23/10/96	Paulo	

gem. Um, não necessariamente o outro também. Então, pelo projeto de lei, todos os lotes terão que ter a reserva, ~~de~~ terão que ter o reservatório para absorver, para retardar o lançamento de águas pluviais na rede.

Outra característica é que, no Código de Obras em vigor, e-
~~xiste~~ xiste uma descrição genérica do reservatório, diz que precisa ter o reservatório, e, no projeto de lei apresentado, exige-se que o reservatório - apesar de ele não dizer como, também -, mas exige-se que o reservatório tenha uma ~~por~~ proporção adequada ao tipo do solo, de brita, pedrisco e areia grossa. Agora, não diz, também, como trabalhar com esses materiais. Acho que são diferenças que vale reite-
rar.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Cópia de 19...
O funcionário

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N68	1	Idelci	Aud. publ.	26.10.96		

Folha n.º 61 do proc.
N.º 492 de 1996
O funcionário LEP

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o Sr. Domingos.

O Sr. Domingos - Acho que é mais um motivo para que a gente se manifeste contrariamente, porque o ideal não é o reservatório. O ideal é deixar 15% do terreno livre, sem construções. Isso realmente é o objetivo. Agora, a legislação de zoneamento de São Paulo permite que se construa o subsolo para estacionamento. O que, aliás, é muito restritivo na legislação, em relação ao número de vagas necessárias para os empreendimentos habitacionais. Então, em função disso, o solo todo é impermeabilizado com construções. O subsolo pode ocupar praticamente 100% do lote. As edificações acima do solo não podem ocupar 100%, porque a taxa varia de 20 a 70%, dependendo da zona em que está localizado o imóvel. A lei tem uma intensão. Existia uma lei, do Vereador Madeira, a Lei 10.774, que foi incorporada ao Código de Edificações. Essa lei exigia apenas 15% do terreno de área livre. Como os terrenos em São Paulo são caros e pequenos, a questão fica muito complicada. Então foi introduzida a figura do reservatório como alternativa. O ideal seria que fossem mantidos 15% do terreno livre. Para vocês verificarem a complexidade, basta lembrar que a gente tem obtido isso nos grandes projetos. Os grandes projetos têm deixado essa área e construído esses reservatórios. O nosso grande problema é com a periferia, onde as residências são todas pavimentadas; não se deixa uma área de jardim; todo o quintal, que não recebe a edificação principal é pavimentado com cerâmica, cinento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº. 62 do prot.
Nº 432 de 1996
O FUNDO
12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CURT. APART.
N68	2	Idelci	Aud. publ.	26.10.96	Domingos	

outro material. Aí é que está o problema. E as residências não vão, com certeza, construir reservatório porque é um equipamento caro e a manutenção é cara. São bombas elétricas para retirar etc. O ideal de fato seria assim como está no Código, porque atende muito mais às necessidades, em que pese o que vem sendo mostrado. Esses reservatórios são fantásticos, está funcionando no Pacaembu; nas Águas Espraiadas o Prefeito está terminando de construir mais um. Isso vai resolver. Na Cidade de Paris existem 15 mil reservatórios entre piscinas, piscininhas e piscinões. É uma cidade que tem muito pouca enchente.

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o Daniel.

O Sr. Daniel - (Fala fora do microfone)

A Sra. Ana Maria Quadros - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Acho que hoje fomos sábios, juntamente com os assistentes técnicos, ao colocar um número menor de projetos. Foi possível que fizéssemos a discussão das 9,30 às 11,50h sem cansar. Entre os presentes mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Agradecemos a presença de todos. Até a próxima quarta-feira, com nova Audiência Pública e novos projetos.

Muito obrigada.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	63	do proc.
N.º	492	de 1996
O funcionário	98	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de outubro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

250/96

15 - DOCREC
15-0337/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/10/1996
As 15:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

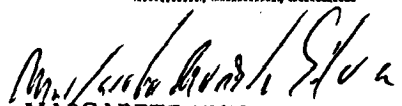
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

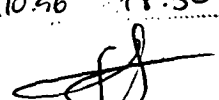
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 29 / 10 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22.10.96 18:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n°	69	do proc.
N°	492	de 19 96
O funcionário	U2	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 492/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0835/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 250 /96.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n°	65	do proc.
N°	492	de 1976
Funcionário	42	

Folha de informação n° 08

do Processo 59-002.538-96*64 em 08/10/96 (a)

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INFORMAÇÃO : 3886/ATAJ-96

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

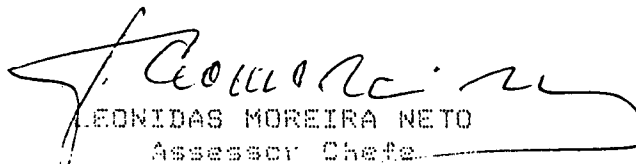
ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 492/96 de
autoria do Vereador Cosme Lopes

SAR/SQUOS

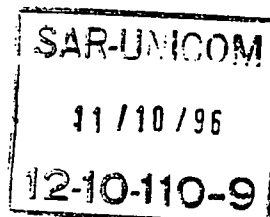
Srº Supervisor

Encaminhamos o presente para a prestação de
subsídios para a análise, pela Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, do Projeto de Lei nº 492/96,
observado o prazo assinalado a fls.06.

São Paulo, 08 de outubro de 1996.


LEONIDAS MOREIRA NETO
Assessor Chefe
SAR/ATAJ

ANS/irs.





Folha n.º 66 do proc.
N.º 492-492-492-492
pro. 05/funcionário 5381-96 * 44
SAR/SGUOS
- 04 -

o Memº

ATL 1.985/96

01 07 96

N.I. 3660

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Sobre P.L.; 492/96

SAR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Cuida o presente de substitutivo do Projeto de Lei nº 492/96, que dispõe sobre a colocação de telas nos portões das residências que possuem animais domésticos.

Observamos preliminarmente que não consta do P.P.L. em exame o estabelecimento de Sanções aos eventuais infratores, o que compromete a eficácia da norma.

Por outro lado, entendemos que há mais formas de proteção dos transeuntes do que a colocação de telas nos portões, importando realmente que o proprietário do animal tome providências necessárias para não oferecer riscos a terceiros.

Pelo exposto manifestamo-nos pelo veto.

01.07.96

Engº PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVEIRA

Respondendo pela SGUOS

SAR

DAPCF/CIZ/zp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	67	do proc.
N°	492	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Folha de informação n° -10-

d o processo n° 59-002.538-96*64

em 14 / 10 / 96
Solange do Vale Vieira
SAR/SUOS

N.I.6070

Interessado : Câmara Municipal

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 492/96

SAR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Trata o presente de pedido de manifestação desta Supervisão quanto ao Projeto de Lei nº 492/96, que dispõe sobre a colocação de telas nos postões das residências que possuem animais domésticos.

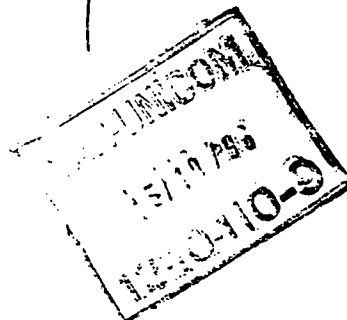
Sobre a matéria já nos manifestamos anteriormente através do Memorando ATL 1985/96. (Cópia anexa às fls.09).

Nada mais temos à acrescentar sobre a proposta em exame.

14.outubro.96

ENGº PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVEIRA
RESPONDENDO PELA SUGOS/SAR

DAFCF/svv





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	68	do proc.
N.º	492	de 1996
O funcionário	Lg	

Folha de informação n.º

d. PROCESSO n.º 59-002.538-96*64 em 21 / 10 / 96 (a)

JOSÉ CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF.: 4.003/SAR/ATAJ/96.

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.-

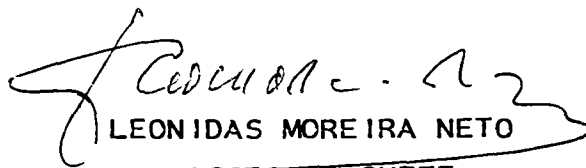
ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 492/96.

SGM-ATL

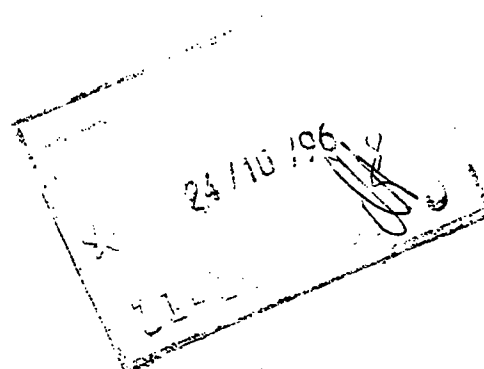
Sr.ª. Assessora

Retornamos o presente com a manifestação de SAR/SGUOS acerca do mérito do Projeto de Lei n.º 492/96, consoante as informações de fls. 09/11.

São Paulo, 21 de outubro de 1996.


LEONIDAS MOREIRA NETO
ASSESSOR CHEFE
SAR/ATAJ

AMS/JF



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data 1961 para informação
(documento), rubricado sob

folha n. 69 de 11 / 11 / 96 a) WZg-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA

Folha n.º 69 do prec.
N.º 492 de 1996
O 98483R
CONVAPARIS
VZ

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA

DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 06 de novembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº.: 095/96)

Secretária: Mariamália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 30 do proc.
Nº 492 de 1976
O funcionário
ORADOR CONT. PARTE...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A3	3	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		

A SRA ANA MARIA QUADROS - A gente faz uma representação ao Executivo em relação... até uma denúncia. Quer dizer, nem caberia porque está ~~x~~ desrespeitando a lei, mas mesmo usando o selo o recurso não é repassado. Então, acho que seria uma representação da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Faltam cinco minutos para passarmos para os projetos do Código de Obras. São eles, ~~xx~~ vamos apenas ler os números para conhecimento, o PL 492/96, que está em segunda audiência pública, nós já o discutimos, tem até um resumo da discussão aqui; o 593/96, também em segunda audiência pública, também com a primeira discussão já; o 616/96, primeira audiência pública e o 631/96, segunda audiência pública.

Nas hora da leitura do relatório, o Roberto fará um resumo das discussões já havidas nos projetos em segunda discussão, são três: o 492, o 593 3 o 631. O 616, que está em primeira audiência já foi discutido também, mas como a discussão estava colocada em outro tema, somos obrigadas a refazê-la e colocá-la em primeira audiência pública. Mas também já foi discutido e temos aí um resumo das discussões.

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 71 do proc.
Nº 492 de 1996
O funcionário
ORADOR CONT. AC. PTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A3	4	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		

Então, mais alguns minutos e já começamos. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUEIROZ - Estamos dentro do horário, dez e quarenta. PL 492/96, segunda audiência pública, obriga a colocação de telas nos portões e gradis de muros frontais das residências que possuam animais domésticos. Autor: Cosme Lopes.

Vamos pedir ao Roberto que faça a leitura não só do projeto mas também das discussões já havidas aqui na última audiência pública.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 492/96, de autoria do Vereador Cosme Lopes. O projeto obriga a colocação de telas nos portões e gradis dos muros frontais das residências que possuam animais domésticos.

A justificativa do autor é evitar ataque de cães aos transeuntes, especialmente crianças e idosos, ao conseguirem colocar a cabeça para fora dos portões e gradis.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Falbal. N. 72 do proc.
N. 492 de 19 96
O A FUNCIONÁRIO CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A3	5	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		

Observações: Da discussão efetuada na primeira audiência pública sobre a propositura sobressai-se a necessidade das seguintes providências:

1ª - Necessidade de, em se aprovando o projeto, incluir artigo que preveja punição como pagamento de multa no caso de sua não observância.

2ª - Necessidade também de uma melhor definição dos tipos de animias domésticos em que seja necessária a providência determinada pelo projeto.

O Executivo encaminhou resposta ao pedido de informações gerais procedido por nossa Comissão, tendo informado igualmente da necessidade de estabelecimento de sanções para eventuais infratores, além de considerarem que há mais formas de proteção aos transeuntes do que a colocação de tela nos portões, importando realmente que o proprietário do animal ~~seja obrigado a~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº. 73	do proc.
Nº. 492	do 1996
O funcionário	COM. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A4	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

tome providências para não oferecer riscos a terceiros, manifestando-se, em conclusão, contrários ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta para a discussão. Lembro aqui a tônica da discussão, da primeira audiência pública, quando a colocação era: já existem leis que proíbem ao dono do animal a exposição de pessoas a situação de risco. Há necessidade desse projeto? As Vereadoras presentes, Aldaíza e eu, quanto os presentes a este plenário já nos manifestamos no sentido de não haver a necessidade desse projeto, além de ele apresentar erros no próprio texto - não define o que são animais domésticos, o problema de multa, etc.

A SRA. LULA (Voto Consciente) - Bom dia. Eu gostaria apenas de comentar acerca de uma impressão que temos, nós do Voto Consciente, perante todos os projetos de lei. Quando temos a apresentação de um ~~projeto~~ projeto de lei que não é necessário ou que já foi tratado, ou que não será, de jeito nenhum, respeitado, o que acontece, de modo geral, é o enfraquecimento da legislação e da opinião pública perante as leis, em geral. Isso é o enfraquecimento total. Temos que ter mais cuidado com os projetos de lei que são apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 24 do proc. N.º 492 de 1996
O funcionário O CONTADOR

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAÇÃO	CONTADOR
A4	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fica ~~em~~ então a sugestão para todos nós da Casa de que os projetos tenham, realmente, substância. Se formos alterar o que já tem, que o façamos de uma maneira mais significativa.

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.) Passaremos então ao próximo. PL593/96, segunda audiência pública. O Roberto procederá à leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 593/96 de autoria do Vereador Zenas Pires. O Projeto estabelece que as novas edificações que forem erguidas no Município deverão dispor de sistema para captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais no próprio lote. Esse sistema deverá ser capaz de absorver volume de água equivalente ao absorvido por 15% da área do lote. A proposta inclui exigência de que tal sistema se utilize de brita, pedrisco e areia grossa na proporção adequada ao solo do terreno.

A justificativa do autor é que, como as chuvas que anualmente atingem São Paulo têm provocado enchentes cada vez mais graves, é necessário reduzir a quantidade de água que flui através da rede de drenagem pública e dos córregos e rios da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 75 do proc.
Nº 492 de 1996
O funcionário...
ORADOR...
CAPATE...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CAPATE
A4	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade da proposta. Observações: O Código De Obras e Edificações, a Lei nº 11228/92, exige uma das seguintes providências. Primeiro, reserva de 15% da área do lote sem pavimentação ou construção. Segundo, construção de reservatório com capacidade igual à diferença entre o volume de água padrão absorvido por 15% da área do lote e o volume absorvido pela área efetivamente permeável do terreno. O projeto de lei em questão exige a construção de reservatório e não menciona a reserva de solo natural permeável.

Na primeira audiência pública, realizada em 23 de outubro passado, o representante do Secovi, Sr. Eduardo Delamana(?) e os técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano manifestaram sua apreensão quanto ao projeto de lei, já que o assunto encontra-se bem regulamentado no Código de Obras e Edificações, e a reserva de área em solo natural é preferível à ~~existir~~ construção do reservatório.

Houve também requerimento do público para que fosse solicitada posição do Executivo sobre o projeto de lei.

A SRA. ALDAÍZA ES SPOSATI - A proposta do Vereador Zenas Pires, como um Vereador da Zona Oeste da Cidade, região que tem sido sub-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FBIAJHº 0 26 do proc.
Nº 492 de 1996
CONFUNDO NAR CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A4	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96

metida a fortes enchentes, tando do Pirajuçara como de outros córregos da região, que não têm uma solução adequada, faz compreensível sua preocupação no combate a ~~x~~ enchentes.

Mas eu gostaria de assinalar que existe uma questão que não está resolvida. Não temos um plano diretor de drenagem das águas da Cidade. A própria prioridade quanto à canalização de córregos ou tratamento desses córregos ou a periodicidade de tratamento do sistema de drenagem, seja das ~~xix~~ vias construídas, galerias, isso não está estabelecido. Não existe uma lei. Estamos inclusive pensando nisso, em termos de padrões de manutenção da cidade.

Existe uma lei, é até um projeto de autoria, ~~xix~~ se não me engano, do Vereador ~~Maurício~~ x Maurício Faria, que exige a instalação de pisos drenantes conforme a região da cidade. Para que se permita não a pavimentação compacta, mas que haja drenagem conforme a região. O projeto do Vereador estabelece uma exigência para o proprietário primado.

Sem dúvida é interessante que, quando do processo construtivo, tenha-se esse respeito à natureza. Todavia, pergunto-me se a questão da drenagem está mais na questão do uso do solo pela propriedade privada ou se é problema da drenagem pública insuficiente, mal conservada, no âmbito da cidade de São Paulo. Minha dúvida caminha nesse sentido e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 77 do proc.
Nº 492 de 19 96
O. 1486/96
CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A4	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96	

eu gostaria que, se houvessem outras pessoas interessadas, que pudéssemos pensar juntos.

Um outro aspecto é que nosso sistema de aprovação de plantas, infelizmente, ainda é um sistema individualizado. Eu já disse isso...

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 28 do proc.
N.º 492 de 1976
O funcionário
ORADOR CONT. ADJ. ADJ. ADJ.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADJ. ADJ. ADJ.
A-5	1	Carla	And. Púb.	06.11.96		

em outras ocasiões acho que o sistema deveria ter, no mínimo, uma referência maior ao quarteirão, à unidade de vizinhança, insisto sempre no projeto que não consegue ter a aprovação do ~~SECOVE~~ SECOVE para instalar, realmente, uma outra condição de discutir o relatório de vizinhança porque, no caso, a situação de compatibilidade de uma dada edificação com a drenagem, não só própria, mas do ...deveria ser efetivamente analisada. E é lógico que em função da topografia local, tipo de terreno, se você está em proximidade ou não de córrego, isso poderia estar exigindo uma postura particular. A cidade não é uma homogeneidade no tipo de solo ou na localização.

Acho que o projeto não leva isso em conta. Talvez essa norma se generalizasse sem levar em conta essas diferenças.

São essas considerações que gostaria de fazer para o debate.

A SR^a. Ana Maria Quadros — O Vereador Arnaldo Madeira tinha um projeto já aprovado, uma lei muito mais ampla, deixando uma parte maior do terreno que tivesse esse objetivo da drenagem da água. Parece-me que o código de obras não sei se incorporou a lei do Arnaldo mas manteve o mesmo espírito de ser mais amplo do que o que o projeto coloca.

22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 19 do proc.
N.º 492 de 1996
03 DE DEZEMBRO DE 1996
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRESENCIA	CONT. APARTE
A-5	2	Carla	Aud. Públic.	06.11.96		

Agora, seria interessante ouvirmos os presentes para vermos as colocações. No projeto do Vereador Madeira, que se tornou lei, é mais amplo, esse aqui é um pouco mais restrito.

Não sei se no código de obras está a idéia do Vereador Madeira ou se modificou para menor ou maior. Seria interessante também dar uma olhada, oi Roberto poderá colocar e esclarecer.

O SR. _____ - Pediria que o Irani fizesse uma exposição sobre o código de obras e sobre este assunto.

O SR. IRANI - Bom-dia, sou Irani, assessor da Comissão de Política Urbana.

O código de obras, no item 10, parágrafo 5 exige dos proprietários que façam uma reserva de no mínimo 15% da área do terreno sem pavimentação ou contração. Como alternativa a isso pode ser construído um reservatório que esteja ligado ao sistema de drenagem e para saber o tamanho do reservatório, oi volume de água que ele pode reservar o código prevê uma fórmula para isso. O objetivo desta fórmula é guardar o que seria equivalente ao absorvido por estes 15% de área livre do terreno.

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do proc.
R.º AULO 452 de 1976
O funcionário 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-5	3	Carla	Aud. Públ.	06.11.96		

Este projeto de lei está substituindo esta fórmula e esta condição de poder reservar a área do terreno ou construir o reservatório. Ele impõe que o reservatório seja construído e não diz nada sobre a reserva de área.

Além disso, ele não tem fórmula, diz só que o volume ~~de~~ do reservatório tem que suportar o que seria absorvido por 15% da área do terreno. Ele diz que tem que usar brita, areia, pedrisco, não sabemos como, para compor adequadamente com o solo e absorver a água. Agora, não está descrevendo isso.

O código de obras também não fala nada disso, mas no decreto regulamentador existe uma situação, não estou encontrando agora, que fala de fazer este reservatório de forma adequada ao solo do lugar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Por esta comparação o projeto fica muito reduzido. A lei do Vereador Madeira era mais ampla, não sei se é o mesmo teor do código obras que incorpora, então, teremos um prejuízo com este projeto de lei. Eduardo de Lana com a palavra.

O SR. EDUARDO - Apenas gostaria de reiterar uma posição

24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 81 do proc.
Nº 452 do 1976
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMPTABEIR
A-5	4	Carla	Aud. Públ.	06.11.96		

que o Executivo teve semana passada. É sempre preferível ter a reserva de 15% da área do terreno livre de pavimentação ou construção. É a situação preferível, sempre que possível é esta a preferência.

Em função disso, torna-se óbvio que o código que incorporou a lei do Vereador Madeira é muito ~~IX~~ mais amplo que o projeto ora em pauta.

Gostaria também de concordar com a Vereadora Aldaíza Spotsati quando ela coloca que o Executivo deveria ter uma posição mais clara em relação ~~XX~~ à pavimentação de ruas e calçamentos em geral. Percebemos sempre uma posição muito rígida e exigente sempre em relação à iniciativa privada, mas não vemos essa preocupação por parte do Poder Executivo. Percebemos, hoje, que todas as ruas de São Paulo têm o tratamento asfáltico que sabemos que não é o ideal.

Queria registrar esta concordância com a Vereadora.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Nós já levantamos, inclusive,

na assessoria, o preço. O asfalto é muito mais barato. Não é só na cidade de São Paulo, todos os executivos, até em regiões de praia, alfaltam tudo, sem deixar nada para a água escoar. Eles argumentam que o cimento é muito mais caro. Sabemos que existem outras alternativas, colocando asfalto e deixando canteiros, o hexagonal não é tão mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 82 do proc.
Nº 492 de 1996
O funcionário
CONT. ASISTE.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ASISTE.
A-5	5	Carla	Aud. Públ.	06.11.96		

caro pelo levantamento que fizemos, o hexágono, de cimento também e que
permite a penetração da água. E não é só a cidade de São Paulo. Se

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 83 do proc.
Nº 492 de 1976
O funcionário 10
ORADOR CONT. ACATIE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACATIE
A 6		Adili	c pol urb	6 11 96		

olharmos as cidades, os outros municípios deste estado - nem vou dizer dos outros, o pessoal usa alegando que é mais barato, e não está nem aí para a questão ecológica.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só uma retificação. Lembro-me de que na gestão da Vereadora Luíza Erundina tentamos aplicar esse piso de blocos, mas o tipo de solo de São Paulo dificulta e há problemas de mão-de-obra para conservação. A pavimentação asfáltica termina facilitando a conservação, isso à princípio, porque a cidade continua muito esburacada. A pavimentação dá condições de se manter melhor a qualidade do piso.

Mas, mesmo usando asfalto pode-se ter uma solução drenante. A massa asfáltica não precisa ter uma determinada linha de composição. Pode ser alterada de modo a ter uma granulometria que lhe permita ser drenante. Isso deveria ser pensado, além das calçadas verdes, aquelas que têm uma faixa que possibilita a drenagem.

Insisto que devemos pensar seriamente na criação de padrões de conservação da cidade e o direito de o usuário da cidade se defender como consumidor da cidade. Podemos reclamar de qualquer mercadoria ou serviço privado, mas do ponto de vista público não temos o direito, como consumidores, de ter direito. Ressalto esse fato, porque há uma postura para o privado, mas para o público não. Temos de evoluir para isso.

27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 84 do proc.
Nº 452 de 1976
ORAÇÃO Nº 10 CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A 6	2	Adilia	c pl urb	6 11 96	

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sabemos que São Paulo nunca poderia ter sido construída da maneira como foi. A solução do problema de drenagem da água deve ser urgente. Dá ou não para mexer no asfalto, qual a composição do asfalto, se cria ou não mais buraco. Inclusive, que se faça, como disse a Vereadora Aldaíza, calçada que permita penetração da água pela parte verde.

Mas, esses procedimentos, não preocupam ainda, de maneira nenhuma, os nossos governantes. E isso não ocorre so no Município de São Paulo. Em outro ~~município~~ município deste estado já vi a mesma briga e a mesma falta de sensibilidade. É certo que em outras regiões a área verde é maior e as chuvas não causam os danos que são causados a esta cidade.

A SRA. MARIA CÂNDIDA = Arquiteta, assessora do Vereador José Índio. Manifesto a minha preocupação a respeito desse problema da cidade, e o meu Vereador tem um projeto, o 72/94, infelizmente vetado por falta de entendimento técnico que deveria existir sobre as áreas públicas. Muitas vezes, um logradouro que recebe a denominação de praça tem espaços mínimos de cuidado paisagístico e para escoação das águas, a permeabilidade do solo.

Que nos inspirou a elaborar esse projeto foi a Praça da Bandeira, onde não há nenhum tratamento paisagístico. Deveria haver verde e permeabilidade do solo, mas é tudo cimento. A Bandeira está ali, é uma área pública, mas sem nenhum tratamento. Esteticamente poderia haver uma visão agradável de paisagismo e resolver o problema da permeabilidade do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolo 85 do proc.
Nº 492 de 1996
Orador: Adília C. pol. urb.
Contaparte: Roberto

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A 6	3	Adília	C pol urb	6 11 96		

Infelizmente, o projeto foi vetado e vamos lutar para derrubar o veto. É uma preocupação dentro das áreas públicas. Obrigado.

MSRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos encerrar a discussão do projeto 593/96, e vamos passar para o projeto 616/96, que é a primeira audiência pública, porque ~~está~~ estava colocado em uso e ocupação do solo e não em Código de Obras, mas é a segunda discussão que vamos ter do mesmo assunto.

Peço ao Roberto que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei 616/96, de autoria do Vereador Zenas Pires, e dispõe sobre o desconto de 30% no valor do IPTU de imóveis edificados anteriormente à lei 11228/92, dotados de elementos construtivos de captação e retenção de águas pluviais. O elemento construtivo será definido pelo Executivo com dimensões padrão, adequadas ao tipo do solo e área do lote prevalecente no Município e capacidade de absorção equivalente à produzida por 15% de área livre no lote em questão.

O interessado no referido benefício deverá solicitar ao setor competente do Município os dados referentes à constituição e construção do referido elemento construtivo, e, após a sua execução, a vistoria.

Pela propositura, o referido abatimento do IPTU aplicação a penas aos imóveis cuja execução do elemento construtivo de captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais esteja em conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 86 do prog.
N.º 492 de 19 96
O Funcionário 687
S. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA		
A 6	4	Admilia	c pol urb	6 11 96		

com as disposições da referida lei e sua regulamentação.

A justificativa do autor e que a medida objetiva incrementar a absorção das águas das chuvas, implicando em redução sensível dos problemas das enchentes, causados em grande parte pela impermeabilização do solo urbano.

O pessoal da comissão de Justiça foi pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Está aberta a palavra a quem dela quiser fazer uso.

O SR. EDUARDO DELLA MANA (Secovi) - Os registros da outra audiência vão ser considerados?

O SR. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma L ^o 87	do proc.
N ^o 492	de 1956
Gratificação	Cont. Parte

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A7	1	Norma	Aud. Pública	06.11.96

Com. Pol. Urb.

Eu quero fazer um esclarecimento: na semana passada nós tivemos uma audiência pública sobre esse mesmo projeto, mas ~~mas~~ como a matéria foi publicada com um assunto diferente do que código de obras, ele foi publicado como uso e ocupação de solo, e a audiência foi feita abordando o tópico uso e ocupação do solo, a Comissão resolveu fazer novamente a audiência para não haver qualquer dúvida quanto à aplicação do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, mas nas notas taquigráficas desse projeto serão incluídas nesse projeto de lei.

O SR; _____ - Bom, como eu já me manifestei anteriormente, esse projeto ~~de~~ do Vereador Zenas Pires eu acho louvável, porque ele visa o quê? Visa os imóveis construídos anteriormente ao Código de Obras, que é a Lei 11.228, e está propondo um incentivo ao conceder o desconto de IPTU.

A gente percebe, o Executivo também já se manifestou, o que nós temos de casas por São Paulo cujas áreas de quintal estão totalmente pavimentadas é uma coisa enorme e até assustadora, então eu acho que um projeto desse tipo, incentivando o proprietário do imóvel a construir esse tanque de captação, ajudaria bastante a resolver o problema.

31



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
A7	2	Norma	Aud. Pública	06.11.96	O funcionário	2

Folha n. 88 do proc.
N.º 492 de 19 56
O ORADOR CONT. APARE

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra em aberto para quem dela desejar fazer uso. (Pausa) Tem a palavra a representante do Voto Consciente.

A SRA. LULA - Eu não tive tempo de estudar o projeto na íntegra, mas eu acho que deveria ter um substitutivo para estabelecer o tamanho do lote, ou o tipo de construção, porque senão todas as casas grandes, que têm jardins amplos, poderiam pleitear esse desconto de IPTU; eu não sei se esse é o caso, dependendo da ~~leitura~~ leitura da íntegra do Projeto de lei, mas as casas de zona 1, residenciais, que contam, dentro de sua área, com uma área construída pequena e um jardim imenso, ajardinado, isso é muito bom para a Cidade de São Paulo, mas não é o caso de essas pessoas pleitearem os 30% de desconto do IPTU, porque a Cidade precisa também da renda do IPTU, então seria abrir a porta a esse caso. Seria uma consideração estipular o tamanho do lote e talvez a zona residencial e o tipo de construção. Eu acho que isso já se torna muito complicado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Obrigada. A Lula levanta uma questão interessante, importante, porque realmente algumas zonas já têm isso e não seria o caso de esgoto.

32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 89	do prec.
N.º 492	de 1996
O.º 0000000	(CONZ. APARTE)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A7	3	Norma	Aud. Pública	06.11.96	

Então nós vamos pedir ao Roberto que leia, então, esses artigos para ver se cabe então o substitutivo.

O SR. SECRETÁRIO - O Projeto prevê apenas a isenção, o abatimento de 30% do IPTU nos casos de haver ^{elemento} ~~habitação~~ construtivo para a captação das águas pluviais. Na regulamentação eu acho que isso fica claro quanto a que esse elemtno construtivo só deverá ser permitido onde não haja os 15% de absorção pelo terreno, certo ?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então eu acho que seria interessante a observação que a Lula trouxe, e nós fazermos então um substitutivo porque senão depois vai dar margem a pessoas que não precisam, colocarem, não é ? Acho que podemos expor essa questão, essa preocupação.

Mais alguém deseja fazer uso da palavra ? (Pausa) Então vamos passar ao último projeto, que é o 631/96, em fase de segunda audiência pública. Solicitamos ao Sr. Roberto que proveja à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei nº 631/96, de autoria do Vereador José Mentor. O Projeto altera a Leil. 522/94, última lei de anistia de edificações irregulares, dando prazo até 31.12.96 para a Prefeitura efetuar o processamento dos pedidos solicitados, quando, a partir

33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Boleto nº 90 do proc.
Nº 452 de 1996
O Introdutorio CONT. APERT

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O Introdutorio	CONT. APERT
A7	4	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

daí, o protocolo de solicitação de regularização passaria a ter, no caso de residências unifamiliares, R1, os mesmos efeitos gerados pelo auto de regularização.

Dentro dessa mesma perspectiva, foi substituído, no artigo 14 da citada lei, o termo "após efetuada a regularização" por "a qualquer tempo", para a Prefeitura verificar a veracidade das informações declaradas, as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de segurança de outras edificações e de respeito aos direitos de vizinhança.

A justificativa do autor é a de que a propositura, procurando efetivamente garantir os direitos do cidadão, dando um prazo limite para a morosidade da burocracia do Executivo, beneficiaria os moradores que desejam regularizar os seus imóveis, e isso porque, apesar de a anistia em tela haver sido promulgada e regulamentada em meados de 1994, teve apenas 25% dos processos analisados até agora, estando pendentes ainda 75.000 casos.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 091 do proc.
Nº 492 de 1996
O funcionário ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	5	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

Observações: Da primeira audiência pública realizada sobre a propositura destacamos o pronunciamento do Sr. Domingos Sinivaldo(?), integrante da Comissão de Verificação do Uso do Solo, da SEHAB, que observou o seguinte - primeiro, pela lei 11.522, residências com até 150 metros quadrados foram efetivamente anistiadas, já tendo sido enviadas para essas cerca de 1.200.000 residências o seu certificado de regularidade; segundo, para as com metragem acima, está se procedendo ao processo de regularização, caso a caso, de uma forma mais apurada até do que a da aprovação do projeto, para verificar se a interferência com o logradouro público, ~~com áreas de preservação ambiental~~ com córregos, com cláusulas restritivas de loteamentos, etc; ~~terceiro, a respeito da~~ ~~anistia de~~ ~~residências com até 150 metros quadrados~~ ~~que foram~~

~~anistia de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 92 do proc.
Nº 492 de 1976
Oratório 10 COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A8	1	Paula	Com. Pol. Urb.	06.11.96	

TERCEIRO:

3º, dessa forma, além desses aspectos que o projeto não leva em conta, de nada adiantaria considerar um protocolo como uma regularização, pois não se teria a planta aprovada e carimbada pela Prefeitura, além de não se ter o certificado de regularização. ^Melementos imprescindíveis para se ~~xxx~~ levar no registro de móveis no caso de venda.

QUARTO

4º, ademais, as reformas dessas edificações se tornariam bastante complicadas, pois não haveria como comprovar o que foi, realmente, regularizado.

Assim, a Comissão de Edificação e do Uso do Solo e o Sehab, por consequência, manifestaram-se contra o projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

O SR. DOMINGOS NUNES DE BRITO NETO - Sou do Sindicato

dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo. Vocês me viram saindo daqui e entrando. Fui até o gabinete do Vereador José Marinho porque um arquiteto, um assessor dele... conversei diretamente com ele. Ele me pediu para que eu fizesse alguma coisa a respeito, que fosse em algumas regionais. Sou projetista e senti na pele o problema das regularizações. São diversos casos, até com irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Processo nº 93	do proc.
Nº 492	de 1956
Oratória	Parte

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A8	2	Paula	Com. Pol. Urb.	06.11.96

dades, que presenciei nas regionais. São coisas que ocorreram.

Por exemplo, no caso dos moradores, eles vão nas regionais e não têm informações a respeito porque os processos estão centralizados em ATSI (?). Então, têm casos de vizinhos que antes do processo vir para ATSI(?) alguns receberam planta e o auto, outros receberam só a planta porque o auto é feito por um comando da ~~PRONEX~~ Prodam. No caso de lei a regional não tem autoridade para emitir o alvará com...foi feito direto pelo central.

Têm casos de clientes nossos, de amigos meus, que abriram comércio e que não puderam ser regularizados até hoje por falta do auto de regularidade, ou seja, regularizado na questão de licenciamento de funcionamento. O que a Prefeitura fez? Ela emitiu uma orientação normativa, tenho diversos aqui, dizendo que na esfera municipal ...(ininteligível)... esses processos enquanto não saísse a regularização. Mas, os estabelecimentos comerciais dependem de legislação estadual e federal também. Então, se é... (ininteligível)... municipal eles não podem iniciar documentos de origem federal.

Um cliente meu, Juiz da Vara de Família de Penha, requisitou a parte do alvará e auto de regularização de planta para

37



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 74 do proc.
N.º PAUL 0492 de 1976
O funcionário LQ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	3	Paula	Com.Pol.Urb.	06.11.96		

ação de inventário e até hoje a Prefeitura não atendeu. Fomos pessoalmente, com os advogados e os herdeiros na SAR e nada foi feito. Segundo a informação que recebemos, eles só atenderiam se o próprio juiz oficiasse diretamente a municipalidade. O juiz, naturalmente, não fez isso. Essas coisas têm que ser provocadas pelas partes.

Agora, há uma outra questão séria que é o duplo grau de análise. Essa análise fere a hierarquia do próprio Código de Obras porque além de regularização. O Artigo 19, da Lei de Introdução do Código de Obras se refere a isso: as anistias vigoram de acordo com a Lei 3380/76. Isso está no Código, na lei de 1990. Então, o que aconteceu? Estão analisando processos também dentro da regional. Esses processos de ordem de 1975 e 1976 estão sendo analisados na AR. O que está acontecendo? Existe um decreto municipal que estabelece as instâncias administrativas desde quando a SAR retirou esses processos da regional e passou para a ATSI, logicamente, todos os processos deveriam seguir para análise centralizada, ~~alguns~~ mas alguns ficaram nas regionais. ~~Pede-se~~ Pede-se então para a Câmara, para a Comissão que reforce esse memorando da SAR para que todos os processos saiam das regionais e sigam

38



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. n.º 95	do proc. N.º 492	de 1986
OP. TÁBUA	OP. TÁBUA	OP. TÁBUA
OP. TÁBUA	OP. TÁBUA	OP. TÁBUA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A8	4	Paula	Com. Pol. Urb.	06.11.96

diretamente para ATSI, sem contemplação, sem nenhuma demora.

Tenho também um caso pessoal que é terrível, é sobre um processo que protocolamos na Administração Regional de Perus. Esse processo foi parar em Guaianases. NO mesmo dia em que chegou em Guaianases ele foi indeferido, sem correspondência ao cliente, sem comunique-se, sem análise e sem publicação no Diário Oficial. Esses processos também seguem as leis que regem os processos, a Lei 8777. Então, tem que ter o comunique-se não só pelo Diário Oficial como por via postal, deve ser comunicado na residência da pessoa, ^{le} para isso existe o espacinho l' para a colocação do CEP. Tudo isso foi feito antes da transferência dos processos para o centralizador, ou seja, o processo ficou indeferido e ~~xxx~~ ficou na regional. Vários processos indeferidos ficaram na regional de Guaianases sem andamento e sem solução. Esse é o tipo de processo de comércio: o processo foi indeferido e (~~o processo foi indeferido e~~)

~~o processo foi indeferido e~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A9	1	alex	aud.púb.	6 11 96

Folha nº 96	do proc. N° 492	do 1996
Orçamento	10	APARTE

No ~~caso~~ ^{concreto}, não foi multado, e até hoje não se sabe a razão.

Consta que o processo está lá, mas fisicamente ele está na Regional.

Quando da anistia de Jânio Quadros, 86, 85 mais ou menos, acontecia esse tipo de caso; acontecia muito. Vê-se que a ~~ATSJ(?)~~ ^{da "comunique-se"} ~~SAO PAULO~~ pelo DOM, aquelas relações enormes de "comunique-se"; todos os DO de 86 - tenho alguns comigo. Precisamos saber se eles também comunicam via postal. Pelo "Diário Oficial", sai. Agora, até hoje não tive ciência se enviam, ~~enviam~~ por carta, às residências. Se não mandarem, têm de enviar, senão o processo fica em desacordo com a lei.

Essa atitude foi objeto, inclusive, da OM 331. Por ~~falhas~~ ^{falhas} falhas administrativas e inobservância das leis, eles tiveram de ser novamente despachados e reanalisados sob o código "despacho em revisão".

No tempo do Jânio, havia muito processo que era indeferido por abandono - artigo 20 do código antigo. Depois de certo tempo verificou-se que as pessoas não eram notificadas ou não eram comunicadas via carta. O que foi que aconteceu? Como se tratava de um grande número de processos nas ~~re~~ Regionais, saiu uma OM, novamente, dizendo que os processos que foram indeferidos deveriam ~~re~~ receber um terceiro despacho, "despacho em revisão", voltando a ser ~~re~~ reanalisados. Muitos deles foram regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LOCAL	CONT. PARTE
49	2	alex	aud. pública	6 11 96	Regional	10

Folha nº 97 do proc.
Nº 492 de 1976
Regional 10

Seguiu-se, então, a lei que dizia que os processos tinham de seguir esse trâmite burocrático legal. Esses, da 11.522, não estão tendo essas normas observadas. Esse caso, por exemplo, foi indeferido sem se comunicar via "Diário Oficial". Então não foi dada legalidade a esse indeferimento.

É o momento de se invocar todas essas normas e atualizá-las ou algo assim, comunicando corretamente as pessoas.

Lembro que o Domingos Celibaldo Júnior, da SAR, fez o seguinte: "As edificações até 150 metros já estão regularizadas". Só que são aquelas edificações que já têm IPTU lançado. Tivemos diversos casos, por exemplo, de edificações que tinham 49 metros quadrados e hoje têm 112; essas não foram regularizadas diretamente, mas como 49 quando existia 112. O que foi que essas pessoas fizeram? Entraram na Regional para acertar a área para 112, mas muito desses casos se encontram em indeferidos na Regional. Logo, o Município não tem conhecimento dessa obra. É esse caso que falei: a edificação tem 112 metros e estava como Imposto Territorial.

Creio que esse caso tem de ser regularizado de ofício. Voltar à Regional e verificar o que está ocorrendo. Verificar também por que há processos ainda sendo analisados na Regional. Se for da competência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 98 do proc.
Nº 492 de 1996
O funcionário...
ORADOR... COMP. PARTE...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMP. PARTE
A9	3	alex	aud.pública	6 11 96		

da Sehab, que vá para lá ser ~~aprovado~~ aprovado; se for da SAR, ~~que~~ que vá para lá ser aprovado.

No fundo é ~~em~~ isso. É de bom alvitre que esse PL contemple todas as R-1. ~~de~~ Se estão sendo indeferidas por abandono, defira-se, porque é até 150 metros quadrados. A pessoa abriu um processo, pagou uma taxa de expediente e foi indeferido, sendo que a obra dele tinha menos de 150 metros quadrados, quando a intenção era apenas a de fazer um acerto de área.

A Prefeitura soltou um comunicado no dia 20 de janeiro - não sei se é do conhecimento de vocês - que diz o seguinte: "A Secretaria das Regionais comunica aos interessados na obtenção do auto de regularização resultante dos imóveis ~~anistiados~~ ~~anistiados~~ com base na Lei nº 11.522, de 13 de maio de 94, que os processos ora centralizados fisicamente na Prodam serão apreciados e despachados de acordo com a ordem cronológica de entrada ~~na Prodam~~ nas Regionais, salvo casos de extrema urgência, que são objeto de pedido expresso junto ao gabinete da Secretaria". Foi o caso da (ininteligível) que não foi atendido. "A centralização dos processos visou tão-somente maior agilização na apreciação e decisão dos mesmos, com o intuito de reduzir a ~~uma~~ solução de todos eles num prazo máximo de seis meses, ao invés de ~~cinco~~ ²⁵ anos, como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FBIAD n.º 37	do proc.
N.º 492	de 1976
Orador	CDT. APART.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A9	4	alex	aud. pública	61196

ocorrerei junto às Regionais, com prosseguimento do rito de solução que vinha ocorrendo. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida junto à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo do gabinete desta Secretaria". Isso saiu no dia 20 de janeiro e o prazo de seis ^{meses} já se escoou.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) - Domingos, da Sehab, tem a palavra.

A SR. DOMINGOS - Quero fazer dois comentários.

Obviamente, temos muitos problemas na Secretaria da Habitação com a quantidade de projetos de lei da lei de regularização. Sempre falamos em lei de anistia, mas sempre temos de ter em mente que é uma lei de anistia e regularização. Anistia para as edificações residenciais até 150 metros quadrados. Nós já enviamos, através do Departamento de Cadastro, à Secretaria de Habitação, um milhão de duzentas mil regularizações.

Quando você diz que o processo foi indeferido sem "comunique-se", lembro que o processo só é comunicado quando existem infrações sanáveis à legislação. Se não há ~~infração~~ ^{infração} sanável, ele pode ser, de pronto, indeferido, sem se precisar comunicar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fórmula nº 100 do proc.
Nº 492 de 19 96
Ordinatório
CONTA PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	domingos
A9	5	alex	aud.pública	6 11 96	

Quanto à carta a que você se referiu, a propósito da anistia
havida no Governo Jânio Quadros, lembro que não era obrigatório o envio
de correspondência sobre as decisões tomadas nos processos de aprovação
de projetos ou de regularização. ~~que se refere ao~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 101 do proc.
Nº 492 de 1996
O funcionário CONT. N.º 8

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. N.º
A-10	1	Camilo	Aud. Pública	6/11/96	Domingos	8

Isso porque esta carta passou a ser obrigatória a partir da Lei nº 11.228, que é o novo Código de Edificações, a qual foi aprovada em 1.992. Até então, a Sehab vem fazendo isso há muito tempo, mas sempre como atitude isolada da Secretaria da Habitação, que comunica a decisão de cada processo ao interessado e ao responsável, seja engenheiro, seja arquiteto.

Essa lei passou a ser obrigatória a partir de 1.992. Há inclusive decisões da Comissão de Edificações e Uso de Solo com as quais você se sentir prejudicado, ou caso você não tenha recebido a correspondência, pode-se provar o não recebimento desta. Você pode até reabrir o seu processo, apesar de ter passado o prazo de reconsideração.

A SRA. PRESIDENTA (Ana Maria Quadros - PSDB) - Então, encerramos esta audiência.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ~~1995~~ ^{para informacao} _{documentos}, rubricado sob

folha n.º 1021/91 28/12/96 al WZp



16 - PAR
16-2565/1996

Folha n.º	102	do proc.
N.º	492	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Municipal de São Paulo

PARECER N° DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 492/96

De autoria do Vereador Cosme Lopes, o Projeto de Lei n° 492/96 dispõe sobre a obrigatoriedade de telas em residências que possuem animais domésticos.

Argumenta o autor na Justificativa que a medida visa evitar ataques de cães aos transeuntes que passem pelas calçadas.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo apresentado substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em vista de se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações, realizamos 2 (duas) audiências públicas sobre a propositura, conforme determina o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, juntando, às fls. 12 a 62, cópias xerográficas das notas taquigráficas dessas audiências.

Também consultamos o Executivo, através de pedido de informações, tendo o mesmo respondido através do Ofício A.T.L. n° 250/96 (vide fls. 64 a 68).

Após análise desses elementos e do projeto em si, concluímos que a propositura merece nosso apoio. Com efeito, é muito comum os proprietários de cães ferozes deixá-los à solta na parte frontal das residências, como forma de dissuadir preventivamente eventuais ações de marginais. Ocorre que esta atitude, perfeitamente aceitável face à crítica situação de insegurança que aflige toda nossa população, não pode penalizar pessoas que estejam passando pelas calçadas, principalmente



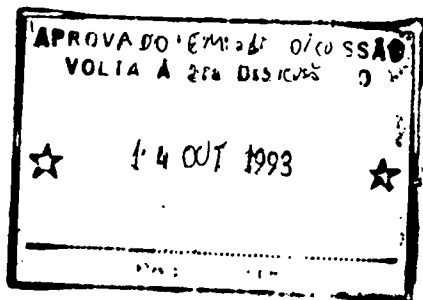
Câmara Municipal de São Paulo

crianças e idosos, e que, de repente, se vêem atacadas ou assustadas por estes animais.

Assim, no mérito, pronunciamo-nos FAVORÁVEIS à propositura.

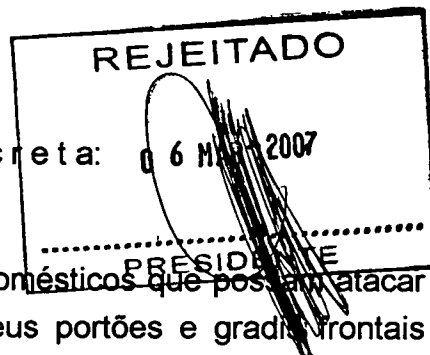
Tendo em vista, todavia, as discussões efetuadas nas audiências públicas e a resposta do Executivo, onde se verificam as necessidades de se estabelecer sanções para eventuais infratores desta norma, uma melhor definição dos animais domésticos que faz requerer os cuidados que a propositura aponta e os locais onde devam ser colocadas as telas, apresentamos abaixo substitutivo atendendo a estes quesitos, já incorporando ao mesmo a redação apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça em seu substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 492/96



Dispõe sobre a colocação de telas nos portões e gradis frontais das residências que possuem animais domésticos que possam atacar ou assustar transeuntes nas vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: 06 MAR 2007



Art. 1º - Toda residência que tenha animais domésticos que possam atacar ou assustar transeuntes nas vias públicas deve ter seus portões e gradis frontais protegidos com tela.

Art. 2º - O não atendimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à penalidade de 100 (cem) UFIR, dobrada na reincidência após intimação para regularizar a situação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 104 do 1
N.º 452 de 1996
O f.º nº 104 do 1
O f.º nº 104 do 1

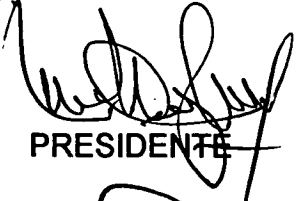
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

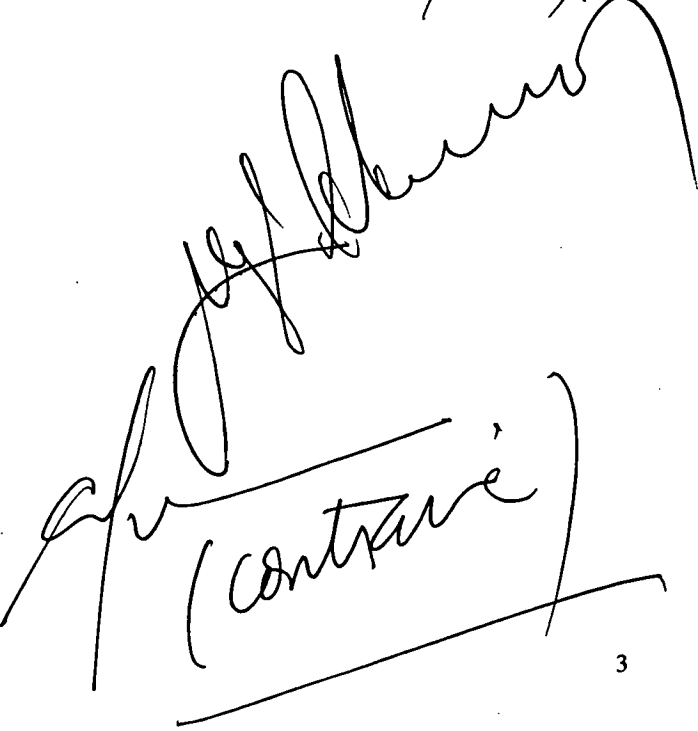
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

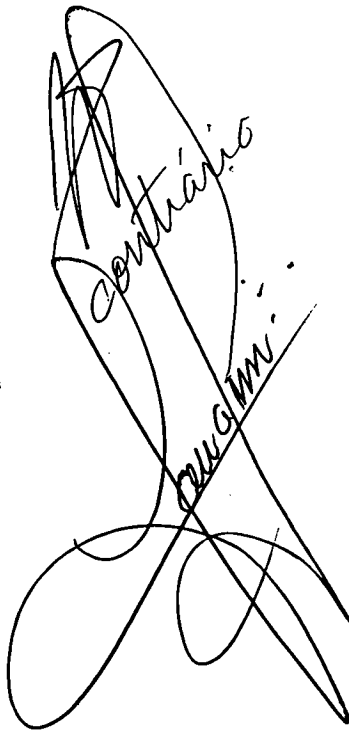
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

18.12.96


PRESIDENTE


RELATOR


Maria Maria Quadros (contrário).


contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 12 / 96
página 31 coluna 02
conferido: *ue*

**A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**
Em 24 / 12 / 96

M
MARIAMALIM DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/12/96 às 10:30 h.

78
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Seu nome Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/12/1996

Usovard
[Assinatura]
Presidente

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97

16
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Segue (o) Junfado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s), sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 105 03 01 97
2.106
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha nº 105 de proc.
Nº do 18
m

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0368/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam desarquivados Projetos de Lei e Projetos de Decreto de Lei do Vereador Cosme Lopes que foram arquivados, abaixo discriminados:

- PL 1103/96, PL 255/96, PL 492/96, PL 493/96, PL 735/96 e PL 735/96;
- PDL 103/96, PDL 111/96 e PDL 112/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0492 de 96 03/01/97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 105 f's.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0368/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 12 de março de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

A Com. de Finanças

131.031.97

LUIZ APÉLIS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 14/03/97 às 17:00 h.

Angela Bordin Andreoni
Secretária

Netelcio Bezerra
Presidente

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/03/97

Netelcio Bezerra
Presidente

SEGUE m 08/07 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 31 / 03/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

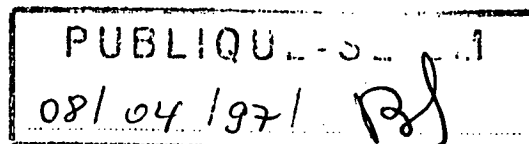


16 - PAR
16-0074/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 492/96



Folha n.º 492/108 proc.
n.º 492 de 1996
o funcionário Liliane

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa tornar obrigatória a colocação de telas em residências que possuem animais domésticos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo que obriga colocação de telas nos portões e gradis frontais de residências com animais que possam atacar ou assustar transeuntes e, impõe multa de 100 (cem) UFIRs aos infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01 abril de 1997.

Presidente -

Bel. Jda

17 - RELCOM
17-2012/1997

Relator

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/04/1997

pagina 44 coluna 2ª

Conferido: Liliane

A A.T.M.

Em. 09/04/97

Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob

nº 108 a 110

Em 15/03/07

Ass: _____

Marcia Gazoti

Auxiliar Tec./Administrativo
RF 61.539

dufo 109



	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 148 de 198 nº 492 de 1996
	7	1		74ª Sessão Ordinária	14/10/98	
OPERADOR		REVISOR			Chefe de Arquivo Auxiliar Téc. Administrativa RF: 51.330	
					DISK	

1º. Aproveção mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HA SUESTS. DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E POL. URBANA."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

doc 110



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 109 do proc.
7	2		74ª extraor.	14/10/98	nº ORADOR 193-1776
OPERADOR		REVISOR			Márcia Garoti Auxiliar Administrativo RF 51.559
					DISK

Israel VITA - Nascimento - PFB -
 O SR. PRESIDENTE *(José Inácio Ferreira do Nascimento)* - Não há oradores inscritos;
 o substitutivo. *ca-bana*
 está encerrada a discussão. A votos! Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como
 estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifes-
 tem-se agora. ~~(Pausa)~~

~~Se não houver mais ninguém para falar~~

O SR. DAIVON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada
 do PSDB vota contrariamente ao substitutivo.

Israel VITA

O SR. PRESIDENTE *(José Inácio Ferreira do Nascimento - PFB)* - Registrem-
 se os votos contrários da bancada do PSDB. Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

de 80111

Papel para informação, rubricado como folha nº 110
do processo n.º 492/96 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc./Administrativo
RF 51559

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 103 e 104 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 112 0204107

LINA ANGELIA M. GUMBAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 112
do processo 01-492 de 1996 03/04/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/03/1997
Arquivado novamente em 03/04/2007
Com 112 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33